CHAMAMENTO PÚBLICO - PMX Nº 15/2025
CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA PARA ÁREA DE SAÚDE MUNICIPAL

1 – PREÂMBULO

1.1 – O MUNICÍPIO DE XAMBRÊ, com sede à Av. Roque Gonzales, 480 – Centro, nesta cidade, de Xambrê, de conformidade com a Lei nº 14.133/2021, Lei nº 8.080/90 e nº 8.142/90, Portarias nº 358/2006, 648/2006 e 650/2006 do Ministério da Saúde, Resoluções e demais legislações aplicáveis, torna pública a realização de credenciamento de **pessoa jurídica** na área de saúde municipal, em caráter **complementar**, aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, nos termos das condições estabelecidos no presente Instrumento de Chamamento.

2 – OBJETO:

2.1 – O presente Chamamento Público tem por objeto o credenciamento nos termos do art. 79 da Lei nº 14.133/2021 de **pessoa jurídica** na área de saúde para atendimento, em caráter complementar, aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, para os seguintes serviços: **Cardiologia, Cirurgia Vascular, Dermatologia, Endocrinologia, Fonoaudiologia ABA, Fonoaudiologia, Gastroenterologia, Geriatria, Ginecologia/Obstetrícia, Hematologia, Nefrologia, Neurologia, Neuropediatra, Nutricionista, Oftalmologia, Ortopedia, Otorrinolaringologia, Pediatria, Pneumologia, Proctologia, Psicologia, Psicologia ABA, Psiquiatria, Reumatologia, Urologia, Imunologista/Alergista, Terapeuta Ocupacional, Fisioterapeuta Domiciliar, Cirurgião Dentista, Pequenos Procedimentos Odontológicos**

3 – CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO PESSOA JURÍDICA:

3.1 – Poderão participar do Credenciamento **pessoas jurídicas** da área da saúde que gozem de boa reputação profissional, avaliadas como prestadores de serviços de saúde, desde que atendidos os requisitos exigidos neste instrumento de chamamento, bem como atendam as condições e os critérios mínimos estabelecidos pelo SUS, visando o atendimento satisfatório.

3.2 – Não poderão participar empresas que estejam impedidas de licitar ou contratar, nos termos do art. 156 da Lei 14.133/2021, bem como as que tenham sofrido declaração de inidoneidade em qualquer ente da Federação.

3.3 – Não poderão participar do Credenciamento os interessados concordatários ou em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação.

3.4 – Não poderão participar do Credenciamento as pessoas jurídicas que tenham sido declaradas inidôneas por órgão da Administração Pública, Direta ou Indireta, Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, por meio de ato publicado no Diário Oficial da União, do Estado ou do Município, pelo órgão que o praticou, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição.

3.5 - Cuja atividade profissional não seja pertinente e compatível com o objeto do presente procedimento;

3.6 - Que seus dirigentes integram o quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Xambrê;

4 – FORMA DE INSCRIÇÃO NO CREDENCIAMENTO:

4.1 – Os interessados poderão inscrever-se para o Credenciamento, a partir da data de **09 de Outubro de 2025**, mediante protocolo do envelope contendo toda a documentação, na Prefeitura Municipal de Xambrê, sito à Av. Roque Gonzales, 480, CEP 87.535-000 (fone) 44 – 3632-1306, nesta cidade, sendo suas inscrições proporcionalmente adequadas ao período remanescente de vigência do Credenciamento que será de **12 (doze) meses**.

4.2 – Serão consideradas credenciadas as pessoas jurídicas que apresentarem os documentos enumerados neste Edital.

4.3 – Os interessados para atenderem o chamamento do credenciamento, poderão ter acesso aos modelos, no endereço citado no item 4.1, deste Termo e também através do Portal Transparência (www.xambre.pr.gov.br)

4.4 – A Comissão Permanente de Licitação deverá analisar a documentação a que se refere o item **6.1** emitindo EDITAL DE RESULTADO E JULGAMENTO atestando o enquadramento da empresa nas exigências do presente Chamamento. **A Comissão de Licitações, somente fará a abertura de cada envelope, a partir do dia 03 de novembro de 2025 na ordem de protocolo.**

5 – FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS:
5.1 – Os interessados deverão encaminhar os documentos relacionados no item 6.1 à Prefeitura Municipal de Xambrê, no horário das 07:00h as 13:00h, em dias de expediente, ao Departamento de Licitações no endereço citado no item **4.1**, em envelope fechado com as seguintes indicações:

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº xx/2025 – PMX
CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA DA ÁREA DA SAÚDE
NOME DA EMPRESA INTERESSADA: _____
CNPJ: _____
ENDEREÇO COMPLETO: _____
TELEFONE PARA CONTATO: _____
NOME DO RESPONSÁVEL PELA EMPRESA: _____

6 – DOCUMENTAÇÃO REFERENTE À HABILITAÇÃO PESSOA JURÍDICA:
6.1 – Para credenciamento de pessoa jurídica deverá apresentar os seguintes documentos:

a) Requerimento para credenciamento, conforme modelo contido no **anexo III**;
b) Declaração de idoneidade, conforme modelo contido no **anexo VI**;
c) Declaração de que não possui em seu quadro de funcionários menores de 18 anos exercendo trabalhos noturnos, perigoso ou insalubre, ou menores de 16 anos exercendo qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, conforme modelo contido no **anexo V**;
d) Declaração de conhecimento do Edital, seus anexos, instruções e procedimentos, conforme modelo contido no **anexo IV;**
e) Cópia da CI/RG e CPF/MF do(s) sócio(s) gerente(s);
f) Cartão do CNPJ da empresa;
g) Cópia do Contrato Social e todas suas alterações que existirem;
h) Certidão Negativa de Débitos da Fazenda Federal;
i) Certidão Negativa de Débitos da Fazenda Estadual (da sede da empresa);
j) Certidão Negativa de Débitos da Fazenda Municipal da sede da empresa;
k) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por tempo de Serviço (FGTS-CRF), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
l) Cópia (s) de inscrição (ões) no Conselho Regional da Classe (CRM/CRF/COREN) do(s) sócio(s) gerente(s) e de todos do Quadro Técnico e responsável (quando houver) (is) pela execução dos serviços e os respectivos títulos de especialidade, quando for o caso;
m) Comprovação de que dito profissional (responsável (is) pela execução dos serviços) faz parte do quadro de pessoal da empresa, deverão obrigatoriamente ser feitas por meio de cópia autenticada da CTPS, para o empregado, ou contrato de prestação de serviços com firma reconhecida no caso de prestador de serviços. No caso de sócio, diretor ou proprietário, estatuto social ou contrato social da empresa, com a última alteração;
n) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), dentro do prazo de validade, tendo sua validade condicionada à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho no Internet (http://www.tst.jus.br).
o) Certidão Simplificada da Junta Comercial do seu Estado;

6.1.1 – Habilitação específica para cada cargo: (deve ser apresentada dentro do envelope juntamente

com os demais documentos acima)

1. MÉDICO CARDIOLOGISTA:
a) Cópia do Diploma do Curso Superior Completo em Medicina;
b) Cópia do Registro no Conselho Regional de Medicina (CRM);
c) Cópia do Título de Especialista em Cardiologia pela SBC/AMB ou Certificado de Residência Médica na área;
d) Declaração de experiência mínima de 1 ano em serviço público de saúde;
e) Certidão de Antecedentes Criminais emitida online pela Polícia Civil do Paraná emitida online pela Polícia Civil do Paraná.

2. MÉDICO CIRURGIÃO VASCULAR:
a) Cópia do Diploma do Curso Superior Completo em Medicina;
b) Cópia do Registro no CRM;
c) Cópia do Título de Especialista em Cirurgia Vascular pela SBACV/AMB ou Certificado de Residência Médica;
d) Declaração de experiência mínima de 1 ano em serviço público de saúde;
e) Certidão de Antecedentes Criminais emitida online pela Polícia Civil do Paraná.

3. MÉDICO DERMATOLOGISTA:
a) Cópia do Diploma do Curso Superior Completo em Medicina;
b) Cópia do Registro no CRM;
c) Cópia do Título de Especialista em Dermatologia pela SBD/AMB ou Certificado de Residência Médica;
d) Declaração de experiência mínima de 1 ano em serviço público de saúde;
e) Certidão de Antecedentes Criminais emitida online pela Polícia Civil do Paraná.

4. MÉDICO ENDOCRINOLOGISTA:
a) Cópia do Diploma do Curso Superior Completo em Medicina;
b) Cópia do Registro no CRM;
c) Cópia do Título de Especialista em Endocrinologia e Metabologia pela SBEM/AMB;
d) Declaração de experiência mínima de 1 ano em serviço público de saúde;
e) Certidão de Antecedentes Criminais emitida online pela Polícia Civil do Paraná.

5. FONOAUDIÓLOGO ESPECIALISTA EM ABA:
a) Cópia do Diploma do Curso Superior Completo em Fonoaudiologia;
b) Cópia do Registro no CREFONO;
c) Cópia do Certificado de Pós-graduação em Análise do Comportamento Aplicada (mínimo 360 horas);
d) Declaração de experiência mínima de 1 ano em serviço público de saúde;
e) Certidão de Antecedentes Criminais emitida online pela Polícia Civil do Paraná.

6. FONOAUDIÓLOGO:
a) Cópia do Diploma do Curso Superior Completo em Fonoaudiologia;
b) Cópia do Registro no CREFONO;
c) Declaração de experiência mínima de 1 ano em serviço público de saúde;
d) Certidão de Antecedentes Criminais emitida online pela Polícia Civil do Paraná.

7. MÉDICO GASTROENTEROLOGISTA:
a) Cópia do Diploma do Curso Superior Completo em Medicina;
b) Cópia do Registro no CRM;
c) Cópia do Título de Especialista em Gastroenterologia pela FBG/AMB;

d) Declaração de experiência mínima de 1 ano em serviço público de saúde;
e) Certidão de Antecedentes Criminais emitida online pela Polícia Civil do Paraná.

8. MÉDICO GERIATRA:
a) Cópia do Diploma do Curso Superior Completo em Medicina;
b) Cópia do Registro no CRM;
c) Cópia do Título de Especialista em Geriatria pela SBGG/AMB;
d) Declaração de experiência mínima de 1 ano em serviço público de saúde;
e) Certidão de Antecedentes Criminais emitida online pela Polícia Civil do Paraná.

9. MÉDICO GINECOLOGISTA:
a) Cópia do Diploma do Curso Superior Completo em Medicina;
b) Cópia do Registro no CRM;
c) Cópia do Título de Especialista em Ginecologia e Obstetrícia pela FEBRASGO/AMB;
d) Declaração de experiência mínima de 1 ano em serviço público de saúde;
e) Certidão de Antecedentes Criminais emitida online pela Polícia Civil do Paraná.

10. MÉDICO HEMATOLOGISTA:
a) Cópia do Diploma do Curso Superior Completo em Medicina;
b) Cópia do Registro no CRM;
c) Cópia do Título de Especialista em Hematologia e Hemoterapia pela ABHH/AMB;
d) Declaração de experiência mínima de 1 ano em serviço público de saúde;
e) Certidão de Antecedentes Criminais emitida online pela Polícia Civil do Paraná.

11. MÉDICO NEFROLOGISTA:
a) Cópia do Diploma do Curso Superior Completo em Medicina;
b) Cópia do Registro no CRM;
c) Cópia do Título de Especialista em Nefrologia pela SBN/AMB;
d) Declaração de experiência mínima de 1 ano em serviço público de saúde;
e) Certidão de Antecedentes Criminais emitida online pela Polícia Civil do Paraná.

12. MÉDICO NEUROLOGISTA:
a) Cópia do Diploma do Curso Superior Completo em Medicina;
b) Cópia do Registro no CRM;
c) Cópia do Título de Especialista em Neurologia pela ABN/AMB;
d) Declaração de experiência mínima de 1 ano em serviço público de saúde;
e) Certidão de Antecedentes Criminais emitida online pela Polícia Civil do Paraná.

13. MÉDICO NEUROPEDIATRA:
a) Cópia do Diploma do Curso Superior Completo em Medicina;
b) Cópia do Registro no CRM;
c) Cópia do Título de Especialista em Neuropediatria pela SBNI/AMB;
d) Declaração de experiência mínima de 1 ano em serviço público de saúde;
e) Certidão de Antecedentes Criminais emitida online pela Polícia Civil do Paraná.

14. NUTRICIONISTA:
a) Cópia do Diploma do Curso Superior Completo em Nutrição;
b) Cópia do Registro no CRN;
c) Declaração de experiência mínima de 1 ano em serviço público de saúde;
d) Certidão de Antecedentes Criminais emitida online pela Polícia Civil do Paraná.

15. MÉDICO OFTALMOLOGISTA:
a) Cópia do Diploma do Curso Superior Completo em Medicina;
b) Cópia do Registro no CRM;
c) Cópia do Título de Especialista em Oftalmologia pelo CBO/AMB;
d) Declaração de experiência mínima de 1 ano em serviço público de saúde;
e) Certidão de Antecedentes Criminais emitida online pela Polícia Civil do Paraná.

16. MÉDICO ORTOPEDISTA:
a) Cópia do Diploma do Curso Superior Completo em Medicina;
b) Cópia do Registro no CRM;
c) Cópia do Título de Especialista em Ortopedia e Traumatologia pela SBOT/AMB;
d) Declaração de experiência mínima de 1 ano em serviço público de saúde;
e) Certidão de Antecedentes Criminais emitida online pela Polícia Civil do Paraná.

17. MÉDICO OTORRINOLARINGOLOGISTA:
a) Cópia do Diploma do Curso Superior Completo em Medicina;
b) Cópia do Registro no CRM;
c) Cópia do Título de Especialista em Otorrinolaringologia pela ABORL-CCF/AMB;
d) Declaração de experiência mínima de 1 ano em serviço público de saúde;
e) Certidão de Antecedentes Criminais emitida online pela Polícia Civil do Paraná.

18. MÉDICO PNEUMOLOGISTA:
a) Cópia do Diploma do Curso Superior Completo em Medicina;
b) Cópia do Registro no CRM;
c) Cópia do Título de Especialista em Pneumologia pela SBPT/AMB;
d) Declaração de experiência mínima de 1 ano em serviço público de saúde;
e) Certidão de Antecedentes Criminais emitida online pela Polícia Civil do Paraná.

19. MÉDICO PROCTOLOGISTA:
a) Cópia do Diploma do Curso Superior Completo em Medicina;
b) Cópia do Registro no CRM;
c) Cópia do Título de Especialista em Coloproctologia pela SBCP/AMB;
d) Declaração de experiência mínima de 1 ano em serviço público de saúde;
e) Certidão de Antecedentes Criminais emitida online pela Polícia Civil do Paraná.

20. PSICÓLOGO:
a) Cópia do Diploma do Curso Superior Completo em Psicologia;
b) Cópia do Registro no CRP;
c) Declaração de experiência mínima de 1 ano em serviço público de saúde;
d) Certidão de Antecedentes Criminais emitida online pela Polícia Civil do Paraná.

21. PSICÓLOGO ESPECIALISTA EM ABA:
a) Cópia do Diploma do Curso Superior Completo em Psicologia;
b) Cópia do Registro no CRP;
c) Cópia do Certificado de Pós-graduação em Análise do Comportamento Aplicada;
d) Declaração de experiência mínima de 1 ano em serviço público de saúde;
e) Certidão de Antecedentes Criminais emitida online pela Polícia Civil do Paraná.

22. MÉDICO PSIQUIATRA:

a) Cópia do Diploma do Curso Superior Completo em Medicina;
b) Cópia do Registro no CRM;
c) Cópia do Título de Especialista em Psiquiatria pela ABP/AMB;
d) Declaração de experiência mínima de 1 ano em serviço público de saúde;
e) Certidão de Antecedentes Criminais emitida online pela Polícia Civil do Paraná.

23. MÉDICO REUMATOLOGISTA:
a) Cópia do Diploma do Curso Superior Completo em Medicina;
b) Cópia do Registro no CRM;
c) Cópia do Título de Especialista em Reumatologia pela SBR/AMB;
d) Declaração de experiência mínima de 1 ano em serviço público de saúde;
e) Certidão de Antecedentes Criminais emitida online pela Polícia Civil do Paraná.

24. MÉDICO UROLOGISTA:
a) Cópia do Diploma do Curso Superior Completo em Medicina;
b) Cópia do Registro no CRM;
c) Cópia do Título de Especialista em Urologia pela SBU/AMB;
d) Declaração de experiência mínima de 1 ano em serviço público de saúde;
e) Certidão de Antecedentes Criminais emitida online pela Polícia Civil do Paraná.

25. MÉDICO IMUNOLOGISTA/ALERGISTA:
a) Cópia do Diploma do Curso Superior Completo em Medicina;
b) Cópia do Registro no CRM;
c) Cópia do Título de Especialista em Alergia e Imunologia pela ASBAI/AMB;
d) Declaração de experiência mínima de 1 ano em serviço público de saúde;
e) Certidão de Antecedentes Criminais emitida online pela Polícia Civil do Paraná.

26. TERAPEUTA OCUPACIONAL:
a) Cópia do Diploma do Curso Superior Completo em Terapia Ocupacional;
b) Cópia do Registro no CREFITO;
c) Declaração de experiência mínima de 1 ano em serviço público de saúde;
d) Certidão de Antecedentes Criminais emitida online pela Polícia Civil do Paraná.

27. FISIOTERAPEUTA:
a) Cópia do Diploma do Curso Superior Completo em Fisioterapia;
b) Cópia do Registro no CREFITO;
c) Declaração de experiência mínima de 1 ano em serviço público de saúde;
d) Certidão de Antecedentes Criminais emitida online pela Polícia Civil do Paraná.

28. CIRURGIÃO DENTISTA:
a) Cópia do Diploma do Curso Superior Completo em Odontologia;
b) Cópia do Registro no CRO;
c) Declaração de experiência mínima de 1 ano em serviço público de saúde;
d) Certidão de Antecedentes Criminais emitida online pela Polícia Civil do Paraná.

28. CIRURGIÃO DENTISTA – PROCEDIMENTO SIMPLES:
a) Cópia do Diploma do Curso Superior Completo em Odontologia;
b) Cópia do Registro no CRO;
c) Declaração de experiência mínima de 1 ano em serviço público de saúde;

d) Certidão de Antecedentes Criminais emitida online pela Polícia Civil do Paraná.
6.2 – Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração ou publicação em órgão da imprensa oficial.

7 – DO PROCESSAMENTO DO CREDENCIAMENTO:
7.1 – **As pessoas jurídicas** serão inicialmente cadastradas mediante apresentação dos documentos de habilitação a Comissão Permanente de Licitação, junto ao setor indicado no item 4.1 deste edital e posteriormente recadastrados conforme a ordem de execução dos serviços.
7.2 – Ao requerer a inscrição no cadastro **pessoa jurídica**, ou atualização deste, a qualquer tempo, o interessado fornecerá os elementos necessários à satisfação das exigências contidas no item 6.1 deste instrumento, bem como de sua capacitação profissional.
7.3. - O cadastramento será amplamente divulgado através de publicação no sítio eletrônico: www.xambre.pr.gov.br, além do jornal Umuarama Ilustrado (órgão oficial do Município), Mural interno da prefeitura, entre outros meios.
7.4 - Para renovação do Credenciamento, o responsável pela Unidade contratante deverá proceder, no mínimo anualmente, através da imprensa oficial ao chamamento público para a atualização dos registros existentes e para o ingresso de novos interessados.
7.5 – A qualquer tempo o Termo de Credenciamento/Ordem de Serviço poderá ser alterado, visando adequar o serviço às condições de execução previstas pela Secretaria Municipal de Saúde.
7.6 – O Termo de Credenciamento poderá ser suspenso ou cancelado, se ficar demonstrado que o inscrito deixou de satisfazer as exigências estabelecidas para o cadastramento, bem como senão atender as condições e os critérios mínimos estabelecidos pelo SUS, visando o atendimento satisfatório, oportunidade em que haverá imediata abertura para inscrição de novos credenciados.
7.7 - O presente chamamento público adota a forma de credenciamento, modalidade de contratação direta prevista no art. 79 da Lei nº 14.133/2021, destinado à formação de rede complementar para atendimento aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS).

8 – DA CONTRATAÇÃO E PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS (DIVISÃO ENTRE OS CREDENCIADOS):
Os serviços deverão ser prestados conforme descrito no quadro acima, para cada profissional que vier a ser contratado.

Local da prestação de serviços: será definido pela Secretaria Municipal de Saúde, podendo ser na sede deste Município ou mesmo em seus distritos.
Excepcionalmente, será permitido que os serviços odontológicos contratados sejam realizados em consultório particular do profissional credenciado, desde que devidamente registrado no Conselho Regional de Odontologia (CRO) e situado em um raio máximo de 30 km do Município de Xambrê/PR.
O atendimento em consultório particular deverá garantir as mesmas condições de qualidade, acessibilidade, biossegurança e gratuidade ao usuário, observando integralmente os princípios do SUS.
Caberá à Secretaria Municipal de Saúde autorizar previamente e fiscalizar os atendimentos realizados fora das unidades municipais, bem como manter controle da distância e da efetiva execução dos serviços.
Todos os serviços são para atendimento dos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS), residentes neste Município de Xambrê.
Os interessados que forem habilitados ao credenciamento serão contratados por meio de instrumento de prestação de serviços, de natureza precária, caracterizado pela unilateralidade e discricionariedade, onde se estabelecerão os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, podendo o contrato ser rescindido, a qualquer tempo, sem que caibam aos contratados quaisquer direitos, vantagens ou indenizações;

São de inteira responsabilidade das empresas e profissionais contratados, as obrigações pelos encargos previdenciários, fiscais, trabalhistas e comerciais resultantes de execução do Contrato.
As empresas e profissionais contratados são responsáveis pelos danos causados diretamente a Secretaria Municipal de Saúde, segurados ou terceiros, decorrentes da execução do contrato e poderão sofrer processos para apuração de qualquer fato.
Caso a procura pelo credenciamento seja maior que a necessidade para um mesmo item, os serviços serão divididos proporcionalmente a cada um, desde que a natureza dos serviços permita, com os seguintes critérios:

1. MÉDICO CARDIOLOGISTA

Os serviços de Cardiologia, contratados neste credenciamento, visam complementar o atendimento especializado já ofertado pelo município através de referência externa. As consultas serão distribuídas de forma igualitária entre as empresas credenciadas para esta especialidade. Na escala mensal, a ordem de definição do profissional será a seguinte: 1º - Profissionais já vinculados ao município por outros instrumentos; 2º - As consultas remanescentes serão divididas em partes iguais entre as empresas credenciadas, obedecendo rigorosamente à ordem numérica do protocolo de habilitação. Somente poderá prestar o serviço o profissional médico cardiologista que foi informado na proposta inicial, o qual já terá seus documentos analisados e aprovados para o credenciamento. Não havendo a possibilidade de cada empresa receber um número exato de consultas, a quantidade poderá ser ajustada no final da lista de classificação. Caso qualquer empresa não queira ou não possa assumir o quantitativo de consultas designado para o mês, a mesma só voltará a ser convocada no mês seguinte.

2. MÉDICO CIRURGIÃO VASCULAR

Os serviços de Cirurgia Vascular, objeto deste credenciamento, destinam-se a suprir a demanda reprimida por esta especialidade no município. Os procedimentos e consultas serão distribuídos de forma proporcional entre as empresas credenciadas para este fim. A escala de atendimento seguirá a seguinte ordem de prioridade: 1º - Atendimentos de retorno e casos de maior complexidade previamente identificados pela Secretaria de Saúde; 2º - Os demais atendimentos serão distribuídos em partes iguais entre as empresas, respeitando a ordem de protocolo de habilitação. A execução do serviço será realizada exclusivamente pelo profissional cirurgião vascular constante na proposta inicial e aprovado no credenciamento. Eventuais ajustes no número de procedimentos por empresa serão realizados ao final do processo de escala, garantindo a melhor distribuição possível. A recusa em aceitar o quantitativo designado implicará no afastamento da empresa da escala do mês em curso.

3. MÉDICO DERMATOLOGISTA

Os serviços de Dermatologia, contratada via credenciamento, têm como objetivo reduzir a fila de espera por atendimento dermatológico. As consultas serão divididas igualmente entre as empresas habilitadas para esta especialidade. A formação da escala mensal observará: 1º - Pacientes com suspeita de neoplasia maligna ou casos urgentes; 2º - As consultas restantes serão rateadas entre as empresas credenciadas, conforme a sequência do protocolo. A prestação do serviço é condicionada à atuação do médico dermatologista previamente qualificado e aprovado no ato do credenciamento. Se a divisão igualitária não for matematicamente exata, as empresas no final da lista de classificação poderão receber um número

menor de consultas. A empresa que recusar a escala definida para o mês somente poderá ser realocada no mês subsequente.

4. MÉDICO ENDOCRINOLOGISTA

A contratação do serviço de Endocrinologia visa oferecer atendimento especializado para doenças metabólicas de forma contínua. As consultas serão distribuídas de maneira uniforme entre as empresas credenciadas. A prioridade na escala será definida da seguinte forma: 1º - Pacientes com diabetes descompensado e outras endocrinopatias de maior gravidade; 2º - As demais consultas serão divididas em partes iguais entre as empresas, seguindo a ordem de protocolo. A execução do serviço é restrita ao médico endocrinologista cadastrado na proposta inicial e aprovado no processo de credenciamento. Ajustes quantitativos serão feitos ao final da distribuição para equilibrar a escala entre todas as empresas. A não aceitação do quantitativo de consultas designado resultará na exclusão da empresa da escala do mês corrente.

5. FONOAUDIÓLOGO ESPECIALISTA EM ABA

Os serviços de Fonoaudiologia ABA, contratados neste credenciamento, destinam-se ao atendimento especializado de pacientes dentro do Transtorno do Espectro Autista (TEA). As sessões serão distribuídas de forma igualitária entre os profissionais credenciados para esta modalidade. A escala de atendimento será organizada conforme: 1º - Crianças em fase crítica de desenvolvimento ou em início de intervenção; 2º - As sessões remanescentes serão divididas em partes iguais entre os profissionais, obedecendo à numeração do protocolo. Somente poderá prestar o serviço o fonoaudiólogo com formação em ABA que foi informado na proposta inicial e aprovado no credenciamento. Caso a divisão igualitária não seja perfeita, o número de sessões poder ser menor para os últimos da lista. Se um profissional recusar as sessões designadas, só poderá ser reincluído na escala do mês seguinte.

6. FONOAUDIÓLOGO

Os serviços de Fonoaudiologia geral, contratada via credenciamento, visam atender a diversas demandas de comunicação oral e motricidade. Os atendimentos serão rateados igualmente entre as empresas credenciadas. A prioridade na escala mensal será: 1º - Pacientes com distúrbios de deglutição (disfagia) e pós-AVC; 2º - Os demais atendimentos serão distribuídos de forma equitativa entre as empresas, conforme a ordem de protocolo. A prestação do serviço é de responsabilidade exclusiva do fonoaudiólogo constante na proposta e aprovado no credenciamento. Ajustes no número de atendimentos por empresa serão realizados para compatibilizar a escala. A recusa em aceitar a escala do mês implica no afastamento da empresa da programação daquele período.

7. MÉDICO GASTROENTEROLOGISTA

Os serviços de Gastroenterologia, objeto deste credenciamento, são necessários para a investigação e tratamento de doenças do aparelho digestivo. As consultas serão distribuídas de forma proporcional entre as empresas credenciadas. A escala seguirá a ordem: 1º - Pacientes com suspeita de neoplasia digestiva ou

sangramento; 2º - As consultas restantes serão divididas igualmente entre as empresas, respeitando a ordem de protocolo. A realização do serviço cabe única e exclusivamente ao médico gastroenterologista previamente qualificado e aprovado. Se a divisão não for exata, as empresas no final da lista receberão um número menor de consultas. A empresa que não quiser assumir suas consultas no mês só retornará à escala no mês seguinte.

8. MÉDICO GERIATRA

A contratação do serviço de Geriatria visa oferecer atendimento especializado à população idosa do município. As consultas serão divididas igualmente entre as empresas credenciadas. A formação da escala priorizará: 1º - Idosos frágeis, com múltiplas comorbidades e polifarmácia; 2º - As demais consultas serão rateadas entre as empresas, de acordo com a ordem de protocolo. O serviço será prestado pelo médico geriatra informado na proposta inicial e aprovado no credenciamento. A quantidade de consultas por empresa pode ser ajustada no final da distribuição para viabilizar a escala. A não aceitação da escala definida para o mês acarretará a exclusão da empresa da programação daquele período.

9. MÉDICO GINECOLOGISTA

A contratação do serviço de Ginecologia e Obstetrícia visa oferecer atendimento especializado à saúde da mulher no município, com foco em consultas ginecológicas de rotina, planejamento familiar e acompanhamento pré-natal. As consultas serão divididas igualmente entre as empresas credenciadas para esta especialidade. A formação da escala priorizará: 1º - Gestantes de alto risco e pacientes com urgências ginecológicas; 2º - As demais consultas serão rateadas entre as empresas, de acordo com a ordem de protocolo de habilitação. O serviço será prestado exclusivamente pelo médico ginecologista e/ou obstetra informado na proposta inicial e aprovado no credenciamento. A quantidade de consultas por empresa pode ser ajustada no final da distribuição para viabilizar a escala. A não aceitação da escala definida para o mês acarretará a exclusão da empresa da programação daquele período.

9. MÉDICO HEMATOLOGISTA

Os serviços de Hematologia, contratados neste credenciamento, destinam-se ao atendimento de pacientes com doenças do sangue. As consultas serão distribuídas de forma uniforme entre as empresas credenciadas. A escala mensal será definida pela seguinte ordem: 1º - Pacientes com anemias graves ou suspeita de neoplasias hematológicas; 2º - As consultas remanescentes serão divididas em partes iguais entre as empresas, obedecendo à numeração do protocolo. A execução do serviço é de responsabilidade do médico hematologista constante na proposta e aprovado no credenciamento. Eventuais ajustes quantitativos serão realizados ao final do processo de escala. A recusa em assumir o quantitativo de consultas designado resultará no afastamento da empresa da escala do mês em curso.

10. MÉDICO NEFROLOGISTA

Os serviços de Nefrologia, objeto deste credenciamento, são essenciais para o acompanhamento de pacientes com doença renal crônica. As consultas serão rateadas igualmente entre as empresas

credenciadas. A prioridade na escala será: 1º - Pacientes com doença renal avançada e em preparação para terapia renal substitutiva; 2º - As demais consultas serão distribuídas de forma equitativa entre as empresas, seguindo a ordem de protocolo. Somente o médico nefrologista previamente cadastrado e aprovado poderá prestar o serviço. Ajustes no número de consultas por empresa podem ser necessários para compatibilizar a escala. A empresa que recusar a escala do mês somente poderá ser reincluída na programação do mês subsequente.

11. MÉDICO NEUROLOGISTA

A contratação do serviço de Neurologia visa reduzir a fila de espera por atendimento neurológico no município. As consultas serão distribuídas de forma igualitária entre as empresas credenciadas. A escala mensal observará: 1º - Pacientes com epilepsia refratária, suspeita de doença cerebrovascular e demências; 2º - As consultas restantes serão divididas entre as empresas, conforme a ordem de protocolo. A prestação do serviço é condicionada à atuação do médico neurologista informado na proposta inicial e aprovado no credenciamento. Se a divisão igualitária não for exata, as empresas no final da lista poderão receber menos consultas. A recusa em aceitar o quantitativo designado implicará no afastamento da empresa da escala do mês corrente.

12. MÉDICO NEUROPEDIATRA

Os serviços de Neuropediatria, contratados via credenciamento, destinam-se ao atendimento de crianças e adolescentes com distúrbios neurológicos. Os atendimentos serão divididos igualmente entre os profissionais credenciados. A prioridade na escala será: 1º - Crianças com epilepsia de difícil controle e atraso global do desenvolvimento; 2º - Os demais atendimentos serão rateados entre os profissionais, obedecendo à ordem de protocolo. O serviço será executado exclusivamente pelo médico neuropediatra constante na proposta e aprovado no credenciamento. Ajustes no número de atendimentos por profissional serão feitos ao final da distribuição. A não aceitação da escala do mês acarretará a exclusão do profissional da programação daquele período.

13. NUTRICIONISTA

Os serviços de Nutrição, objeto deste credenciamento, visam promover a alimentação saudável e o cuidado nutricional especializado. As consultas serão distribuídas de forma uniforme entre os profissionais credenciados. A escala seguirá a ordem: 1º - Pacientes com desnutrição, obesidade grave e diabetes descompensado; 2º - As consultas remanescentes serão divididas em partes iguais entre os nutricionistas, respeitando a ordem de protocolo. A prestação do serviço é de responsabilidade do nutricionista cadastrado na proposta inicial e aprovado no credenciamento. Caso a divisão não seja exata, os profissionais no final da lista receberão um número menor de consultas. O profissional que recusar as consultas designadas só retornará à escala no mês seguinte.

14. MÉDICO OFTALMOLOGISTA

Os serviços de Oftalmologia, contratados neste credenciamento, são necessários para reduzir a significativa fila de espera por atendimento ocular. As consultas serão rateadas igualmente entre as empresas credenciadas. A formação da escala mensal priorizará: 1º - Pacientes com suspeita de glaucoma e catarata que impacta na qualidade de vida; 2º - As demais consultas serão distribuídas de forma equitativa entre as empresas, de acordo com a ordem de protocolo. A realização do serviço cabe ao médico oftalmologista informado na proposta e aprovado no credenciamento. A quantidade de consultas por empresa pode ser ajustada para viabilizar a escala. A empresa que não quiser assumir suas consultas no mês só será reconvocada no mês subsequente.

15. MÉDICO ORTOPEDISTA

A contratação do serviço de Ortopedia visa atender a alta demanda por traumas e doenças osteomusculares. As consultas serão distribuídas de forma proporcional entre as empresas credenciadas. A escala mensal será definida pela seguinte ordem: 1º - Pacientes pós-traumáticos e com indicação cirúrgica definida; 2º - As consultas restantes serão divididas igualmente entre as empresas, seguindo a ordem de protocolo. O serviço será prestado pelo médico ortopedista constante na proposta inicial e aprovado no credenciamento. Eventuais ajustes quantitativos serão realizados ao final do processo de escala. A recusa em assumir o quantitativo de consultas designado resultará no afastamento da empresa da escala do mês em curso.

16. MÉDICO OTORRINOLARINGOLOGISTA

Os serviços de Otorrinolaringologia, objeto deste credenciamento, destinam-se ao atendimento de doenças de ouvido, nariz e garganta. As consultas serão divididas igualmente entre as empresas credenciadas. A prioridade na escala será: 1º - Pacientes com perda auditiva súbita e suspeita de neoplasia de cabeça e pescoço; 2º - As demais consultas serão rateadas entre as empresas, conforme a ordem de protocolo. A execução do serviço é de responsabilidade exclusiva do médico otorrinolaringologista previamente qualificado e aprovado. Ajustes no número de consultas por empresa podem ser necessários para compatibilizar a escala. A empresa que recusar a escala do mês somente poderá ser reincluída na programação do mês subsequente.

17. MÉDICO PNEUMOLOGISTA

Os serviços de Pneumologia, contratados via credenciamento, visam oferecer atendimento especializado para doenças respiratórias. As consultas serão distribuídas de forma uniforme entre as empresas credenciadas. A escala mensal observará: 1º - Pacientes com DPOC descompensado, asma grave e suspeita de neoplasia pulmonar; 2º - As consultas remanescentes serão divididas entre as empresas, obedecendo à ordem de protocolo. A prestação do serviço é condicionada à atuação do médico pneumologista informado na proposta inicial e aprovado no credenciamento. Se a divisão igualitária não for exata, as empresas no final da lista poderão receber menos consultas. A recusa em aceitar o quantitativo designado implicará no afastamento da empresa da escala do mês corrente.

18. MÉDICO PROCTOLOGISTA

Os serviços de Proctologia, contratados neste credenciamento, destinam-se ao atendimento de doenças do cólon, reto e ânus. As consultas serão divididas igualmente entre os profissionais credenciados. A prioridade na escala será: 1º - Pacientes com sangramento digestivo baixo e suspeita de neoplasia colorretal; 2º - Os demais atendimentos serão rateados entre os profissionais, seguindo a ordem de protocolo. O serviço será executado exclusivamente pelo médico proctologista constante na proposta e aprovado no credenciamento. Ajustes no número de consultas por profissional serão feitos ao final da distribuição. A não aceitação da escala do mês acarretará a exclusão do profissional da programação daquele período.

19. PSICÓLOGO

Os serviços de Psicologia, objeto deste credenciamento, visam oferecer suporte terapêutico à população. As sessões serão distribuídas de forma uniforme entre os profissionais credenciados. A escala seguirá a ordem: 1º - Pacientes em crise e com transtornos graves; 2º - As sessões remanescentes serão divididas em partes iguais entre os psicólogos, respeitando a ordem de protocolo. A prestação do serviço é de responsabilidade do psicólogo cadastrado na proposta inicial e aprovado no credenciamento. Caso a divisão não seja exata, os profissionais no final da lista receberão um número menor de sessões. O profissional que recusar as sessões designadas só retornará à escala no mês seguinte.

20. PSICÓLOGO ESPECIALISTA EM ABA

Os serviços de Psicologia ABA, contratados via credenciamento, destinam-se à intervenção comportamental intensiva para TEA. As sessões serão rateadas igualmente entre os profissionais credenciados para esta modalidade. A formação da escala mensal priorizará: 1º - Crianças em fase inicial de intervenção ou com comportamentos disruptivos graves; 2º - As demais sessões serão distribuídas de forma equitativa entre os profissionais, de acordo com a ordem de protocolo. A realização do serviço cabe ao psicólogo com formação em ABA informado na proposta e aprovado no credenciamento. A quantidade de sessões por profissional pode ser ajustada para viabilizar a escala. O profissional que não quiser assumir suas sessões no mês só será reconvocado no mês subsequente.

21. MÉDICO PSIQUIATRA

A contratação do serviço de Psiquiatria é essencial para o cuidado em saúde mental. As consultas serão distribuídas de forma proporcional entre as empresas credenciadas. A escala mensal será definida pela seguinte ordem: 1º - Pacientes em surto psicótico, risco de suicídio e transtornos bipolares descompensados; 2º - As consultas restantes serão divididas igualmente entre as empresas, seguindo a ordem de protocolo. O serviço será prestado pelo médico psiquiatra constante na proposta inicial e aprovado no credenciamento. Eventuais ajustes quantitativos serão realizados ao final do processo de escala. A recusa em assumir o quantitativo de consultas designado resultará no afastamento da empresa da escala do mês em curso.

22. MÉDICO REUMATOLOGISTA

Os serviços de Reumatologia, objeto deste credenciamento, destinam-se ao atendimento de doenças autoimunes e reumáticas. As consultas serão divididas igualmente entre as empresas credenciadas. A prioridade na escala será: 1º - Pacientes com artrite reumatoide ativa e lúpus eritematoso sistêmico; 2º - As demais consultas serão rateadas entre as empresas, conforme a ordem de protocolo. A execução do serviço é de responsabilidade exclusiva do médico reumatologista previamente qualificado e aprovado. Ajustes no número de consultas por empresa podem ser necessários para compatibilizar a escala. A empresa que recusar a escala do mês somente poderá ser reincluída na programação do mês subsequente.

23. MÉDICO UROLOGISTA

Os serviços de Urologia, contratados via credenciamento, visam atender a demandas do trato urinário e sistema reprodutor masculino. As consultas serão distribuídas de forma uniforme entre as empresas credenciadas. A escala mensal observará: 1º - Pacientes com suspeita de neoplasia urológica e retenção urinária; 2º - As consultas remanescentes serão divididas entre as empresas, obedecendo à ordem de protocolo. A prestação do serviço é condicionada à atuação do médico urologista informado na proposta inicial e aprovado no credenciamento. Se a divisão igualitária não for exata, as empresas no final da lista poderão receber menos consultas. A recusa em aceitar o quantitativo designado implicará no afastamento da empresa da escala do mês corrente.

24. MÉDICO IMUNOLOGISTA/ALERGISTA

Os serviços de Imunologia/Alergia, contratados neste credenciamento, destinam-se ao diagnóstico e tratamento de doenças alérgicas e imunodeficiências. As consultas serão divididas igualmente entre os profissionais credenciados. A prioridade na escala será: 1º - Pacientes com anafilaxia e imunodeficiências primárias; 2º - Os demais atendimentos serão rateados entre os profissionais, seguindo a ordem de protocolo. O serviço será executado exclusivamente pelo médico imunologista/alergista constante na proposta e aprovado no credenciamento. Ajustes no número de consultas por profissional serão feitos ao final da distribuição. A não aceitação da escala do mês acarretará a exclusão do profissional da programação daquele período.

25. TERAPEUTA OCUPACIONAL

Os serviços de Terapia Ocupacional, objeto deste credenciamento, visam promover a autonomia e a reinserção social de pacientes com limitações. As sessões serão distribuídas de forma uniforme entre os profissionais credenciados. A escala seguirá a ordem: 1º - Pacientes pós-AVC, com deficiências físicas e transtornos mentais graves; 2º - As sessões remanescentes serão divididas em partes iguais entre os terapeutas ocupacionais, respeitando a ordem de protocolo. A prestação do serviço é de responsabilidade do terapeuta ocupacional cadastrado na proposta inicial e aprovado no credenciamento. Caso a divisão não seja exata, os profissionais no final da lista receberão um número menor de sessões. O profissional que recusar as sessões designadas só retornará à escala no mês seguinte.

26. FISIOTERAPEUTA (ATENDIMENTO DOMICILIAR)

Os serviços de Fisioterapia Domiciliar, contratados via credenciamento, destinam-se a pacientes com mobilidade reduzida. Os atendimentos serão rateados igualmente entre os profissionais credenciados. A formação da escala mensal priorizará: 1º - Pacientes acamados, pós-operatórios recentes e com doenças neuromusculares degenerativas; 2º - Os demais atendimentos serão distribuídos de forma equitativa entre os fisioterapeutas, de acordo com a ordem de protocolo. A realização do serviço cabe ao fisioterapeuta informado na proposta e aprovado no credenciamento. A quantidade de atendimentos por profissional pode ser ajustada para viabilizar a escala. O profissional que não quiser assumir seus atendimentos no mês só será reconvocado no mês subsequente.

27. CIRURGIÃO DENTISTA

Os serviços de atendimento odontológicos, objeto deste credenciamento, complementam a atenção básica em saúde bucal. Os atendimentos serão distribuídos de forma proporcional entre os profissionais credenciados. A escala mensal será definida pela seguinte ordem: 1º - Pacientes com dor e infecção (urgências); 2º - Os atendimentos restantes serão divididos igualmente entre os dentistas, seguindo a ordem de protocolo. O serviço será prestado pelo cirurgião-dentista constante na proposta inicial e aprovado no credenciamento. Eventuais ajustes quantitativos serão realizados ao final do processo de escala. A recusa em assumir o quantitativo de procedimentos designado resultará no afastamento do profissional da escala do mês em curso.

28. CIRURGIÃO DENTISTA - PARA PEQUENOS PROCEDIMENTOS

Os serviços de Pequenos Procedimentos, contratados neste credenciamento, visam agilizar a realização de pequenas cirurgias odontológicas. Os procedimentos serão divididos igualmente entre os profissionais credenciados. A prioridade na escala será: 1º - Procedimentos de caráter urgente e lesões com potencial de malignidade; 2º - Os demais procedimentos serão rateados entre os profissionais, conforme a ordem de protocolo. A execução do serviço é de responsabilidade exclusiva do profissional previamente qualificado e aprovado no credenciamento. Ajustes no número de procedimentos por profissional podem ser necessários para compatibilizar a escala. O profissional que recusar a escala do mês somente poderá ser reincluído na programação do mês subsequente.

Observações:

1 - O credenciamento ficará vigente/aberto **pelo período de 12 (doze) meses** e assim, cada profissional que se credenciar, terá direito de ser contratado para o mês remanescente mais próximo.

2 – O protocolo de empresas interessadas, deverá ocorrer **até o dia 15º dia de cada mês**, para que, havendo vaga, o profissional comece no mês seguinte imediato. Protocolo realizado a partir do 16º dia do mês referente, somente será contratado após decorridos **45 (quarenta e cinco) dias**.

3- O credenciamento terá vigência inicial de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite legal permitido, conforme interesse da Administração

Demais critérios e/ou condições, ficarão sob responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde para decidir, visando sempre a efetiva prestação dos serviços, prezando pelo excelente atendimento à saúde.

9 – DO VALOR E PRAZO DE EXECUÇÃO:

9.1 – A remuneração pela prestação dos serviços será pactuada mediante Contrato de Prestação de Serviços, regido pelos valores constantes do Termo de Referência, anexo II.

9.2 – O valor total disponível para realização dos serviços, pelo período de 12 (doze) meses será de até **R$ 1.577.472,24 (um milhão quinhentos e setenta e sete mil e quatrocentos e setenta e dois e vinte e quatro centavos) para 12 (doze) meses**

9.3 – Os credenciamentos efetivados a partir desta data serão efetivados e pagos em proporcionalidade.

9.4 – É vedada a cobrança de sobretaxas pelos credenciados, sendo motivo de descredenciamento, permitindo novos credenciamentos a qualquer momento.

9.5 – O pagamento pelos serviços, ora credenciados, será individualizado pela natureza da prestação dos serviços discriminados no Anexo II – Termo de Referência.

9.6 – Cada área médica credenciada terá sua agenda e carga horária definida pela respectiva Ordem de Serviço e/ou pela Secretaria Municipal de Saúde;

9.7 – A quitação será efetuada até o 20º (vigésimo) dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura acompanhada de relatório de atendimentos realizados, devidamente atestado pela Secretaria Municipal de Saúde.

9.8 – O pagamento será realizado através de banco oficial, até o 20º (vigésimo) dia útil do mês subsequente, condicionado ao atesto da Secretaria Municipal de Saúde.

10 – DO PRAZO E VIGÊNCIA:

10.1 – O prazo de vigência do contrato decorrente deste credenciamento será de até 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 10 (dez) anos, desde que comprovada a vantagem para a Administração e haja previsão em edital, nos termos do art. 105 da Lei nº 14.133/2021.

10.2 – O critério de contratação pessoas jurídicas para a prestação dos serviços na Rede Municipal de Saúde de Xambrê, será conforme a necessidade de ampliação dos serviços ofertados a população, abrangendo as áreas da saúde referidas neste Edital.

10.3 – A pessoas jurídicas credenciadas e convocadas terá que prestar serviços no período de vigência do contrato em quantidades, dias e horários a ser distribuída pela Secretaria Municipal de Saúde.

10.4 – A direção da Secretaria Municipal de Saúde, enviará para as pessoas jurídicas que prestará os serviços a autorização para a realização do mesmo em papel timbrado.

10.5 - Os credenciamentos efetivados no período a partir da data inicial de vigência deste Termo serão efetivados e pagos em proporcionalidade ou período remanescente.

10.6 – A vigência do presente Instrumento fica vinculada à existência de recursos orçamentários, conforme dispõe a Lei nº 14.133/2021.

11 – CRITÉRIO DE REAJUSTE:

11.1 – O valor dos procedimentos indicados no Termo de Referência somente poderá sofrer reajuste em caso de comprovada necessidade, mediante deliberação do Conselho Municipal de Saúde e aprovação da Secretaria Municipal de Saúde, observando-se, quando aplicável, os índices oficiais de correção adotados pela Administração Pública.

12 – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E INADIMPLEMENTO DOS SERVIÇOS:

12.1 – Pela inexecução total ou parcial do contrato, poderão ser aplicadas ao contratado as seguintes sanções, nos termos do art. 156 da Lei nº 14.133/2021:

I – Advertência;

II – Multa, na forma prevista em contrato ou ordem de serviço;

III – Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública do Município de Xambrê, pelo prazo de até 3 (três) anos;

IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, em âmbito nacional.

As penalidades previstas poderão ser aplicadas cumulativamente, assegurado o contraditório e ampla defesa, conforme art. 157 da Lei nº 14.133/2021.

12.1 RESCISÃO CONTRATUAL

A rescisão do contrato poderá ocorrer nas hipóteses previstas nos arts. 137 a 141 da Lei nº 14.133/2021, tais como:

I – acordo entre as partes;

II – razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas pela autoridade máxima do órgão;

III – descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas;

IV – caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, que impeçam a execução do contrato;

V – demais hipóteses previstas nos arts. 137 a 141 da Lei nº 14.133/2021.

A rescisão poderá ser amigável ou unilateral, assegurado ao contratado o contraditório e ampla defesa, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

13 – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

13.1 - O pagamento será efetuado até o 20º (vigésimo) dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços, mediante apresentação de Nota Fiscal/Fatura acompanhada de relatório de atendimentos realizado, devidamente atestado pela Secretaria Municipal de Saúde.

13.2 - A respectiva **Ordem de Execução de Serviço**, vinculada ao contrato de prestação de serviços, disporá sobre as condições e horário do atendimento dos serviços médicos, bem como disporá sobre o horários e serviços.

13.3 - O pagamento será realizado através de banco oficial, facultando-se ao profissional a indicação de outro banco, desde que assuma os encargos com a respectiva ordem de pagamento.

13.4 – Os pagamentos pela execução dos serviços correrão por conta dos recursos da dotação orçamentária - outros Serviços de Terceiros – Pessoas Jurídicas:

08.001.10.301.1500.2021 Manutenção do Fundo Municipal de Saúde

3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros - PJ

1675 Demais Desp.com Serv. Médico-Hosp. Odont. E Laboratoriais,

303 Saúde Vinculada Sobre Receitas de Impostos

08.001.10.301.1500.2021 Manutenção do Fundo Municipal de Saúde

3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros – PJ 2114

14 – RECURSOS ADMINISTRATIVOS:
14.1 – Aos interessados será assegurado o direito de interposição de recursos administrativos, conforme o art. 165 da Lei nº 14.133/2021, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da intimação ou publicação do ato.
14.2 – A eventual impugnação ao presente Chamamento poderá ser apresentada pelo interessado, considerando a natureza suplementar dos serviços de saúde, em razão de sua vinculação aos critérios previstos pela Resolução Normativa nº 71/2004 – ANS.

15 – DISPOSIÇÕES GERAIS:
15.1 – Esclarecimentos relativos ao presente chamamento público e às condições para atendimento das obrigações necessárias ao cumprimento de seu objeto, somente serão prestados quando solicitados por escrito, encaminhados ao Departamento de Licitação do Município de Xambrê, sito à Av. Roque Gonzales, 480, CEP 87.535-000 (fone) 44-3632-1306 – Xambrê – PR.
15.2 – Fica eleito o foro da cidade de Xambrê, Estado do Paraná, como competente para dirimir todas as questões decorrentes do credenciamento.

16 – ANEXOS:
16.1 – O inteiro teor deste Edital e suas alterações poderão ser obtidos gratuitamente no endereço eletrônico http://www.xambre.pr.gov.br/, ou poderá ser solicitado na divisão de licitação e contratos da Prefeitura Municipal de Xambrê, de Segunda à Sexta-feira, das 7h00m as 13h00m. Informações adicionais, dúvidas e pedidos de esclarecimentos, deverão ser dirigidos a Divisão de Licitação no endereço mencionado ou pelo fone: 44 36321306, de Segunda à Sexta-feira, das 8h00min às 13h00min.
anexo I - critérios e diretrizes para a remuneração dos prestadores de serviços, médico clínico geral, especialidades, técnico de enfermagem e farmacêutico no âmbito do sistema único de saúde no município de Xambrê;
anexo II - termo de referência;
anexo III- modelo de requerimento para credenciamento;
anexo IV – modelo de conhecimento de edital;
anexo V – modelo de declaração de não existência de trabalhadores menores;
anexo VI – modelo de declaração de idoneidade;
anexo VII- modelo do Contrato de Prestação de Serviços.

Xambrê/PR, 08 de Outubro de 2025.

DECIO JARDIM
Prefeito do Município de Xambrê

FERNANDA PEREIRA CUSTÓDIO
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ANEXO I

CRITÉRIOS E DIRETRIZES PARA A REMUNERAÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS.

1. MÉDICO CARDIOLOGISTA

Os serviços de Cardiologia, contratados neste credenciamento, visam complementar o atendimento especializado já ofertado pelo município através de referência externa. As consultas serão distribuídas de forma igualitária entre as empresas credenciadas para esta especialidade. Na escala mensal, a ordem de definição do profissional será a seguinte: 1º - Profissionais já vinculados ao município por outros instrumentos; 2º - As consultas remanescentes serão divididas em partes iguais entre as empresas credenciadas, obedecendo rigorosamente à ordem numérica do protocolo de habilitação. Somente poderá prestar o serviço o profissional médico cardiologista que foi informado na proposta inicial, o qual já terá seus documentos analisados e aprovados para o credenciamento. Não havendo a possibilidade de cada empresa receber um número exato de consultas, a quantidade poderá ser ajustada no final da lista de classificação. Caso qualquer empresa não queira ou não possa assumir o quantitativo de consultas designado para o mês, a mesma só voltará a ser convocada no mês seguinte.

2. MÉDICO CIRURGIÃO VASCULAR

Os serviços de Cirurgia Vascular, objeto deste credenciamento, destinam-se a suprir a demanda reprimida por esta especialidade no município. Os procedimentos e consultas serão distribuídos de forma proporcional entre as empresas credenciadas para este fim. A escala de atendimento seguirá a seguinte ordem de prioridade: 1º - Atendimentos de retorno e casos de maior complexidade previamente identificados pela Secretaria de Saúde; 2º - Os demais atendimentos serão distribuídos em partes iguais entre as empresas, respeitando a ordem de protocolo de habilitação. A execução do serviço será realizada exclusivamente pelo profissional cirurgião vascular constante na proposta inicial e aprovado no credenciamento. Eventuais ajustes no número de procedimentos por empresa serão realizados ao final do processo de escala, garantindo a melhor distribuição possível. A recusa em aceitar o quantitativo designado implicará no afastamento da empresa da escala do mês em curso.

3. MÉDICO DERMATOLOGISTA

Os serviços de Dermatologia, contratada via credenciamento, têm como objetivo reduzir a fila de espera por atendimento dermatológico. As consultas serão divididas igualmente entre as empresas habilitadas para esta especialidade. A formação da escala mensal observará: 1º - Pacientes com suspeita de neoplasia maligna ou casos urgentes; 2º - As consultas restantes serão rateadas entre as empresas credenciadas, conforme a sequência do protocolo. A prestação do serviço é condicionada à atuação do médico dermatologista previamente qualificado e aprovado no ato do credenciamento. Se a divisão igualitária não for matematicamente exata, as empresas no final da lista de classificação poderão receber um número menor de consultas. A empresa que recusar a escala definida para o mês somente poderá ser realocada no mês subsequente.

4. MÉDICO ENDOCRINOLOGISTA

A contratação do serviço de Endocrinologia visa oferecer atendimento especializado para doenças metabólicas de forma contínua. As consultas serão distribuídas de maneira uniforme entre as empresas credenciadas. A prioridade na escala será definida da seguinte forma: 1º - Pacientes com diabetes descompensado e outras endocrinopatias de maior gravidade; 2º - As demais consultas serão divididas em

partes iguais entre as empresas, seguindo a ordem de protocolo. A execução do serviço é restrita ao médico endocrinologista cadastrado na proposta inicial e aprovado no processo de credenciamento. Ajustes quantitativos serão feitos ao final da distribuição para equilibrar a escala entre todas as empresas. A não aceitação do quantitativo de consultas designado resultará na exclusão da empresa da escala do mês corrente.

5. FONOAUDIÓLOGO ESPECIALISTA EM ABA

Os serviços de Fonoaudiologia ABA, contratados neste credenciamento, destinam-se ao atendimento especializado de pacientes dentro do Transtorno do Espectro Autista (TEA). As sessões serão distribuídas de forma igualitária entre os profissionais credenciados para esta modalidade. A escala de atendimento será organizada conforme: 1º - Crianças em fase crítica de desenvolvimento ou em início de intervenção; 2º - As sessões remanescentes serão divididas em partes iguais entre os profissionais, obedecendo à numeração do protocolo. Somente poderá prestar o serviço o fonoaudiólogo com formação em ABA que foi informado na proposta inicial e aprovado no credenciamento. Caso a divisão igualitária não seja perfeita, o número de sessões poder ser menor para os últimos da lista. Se um profissional recusar as sessões designadas, só poderá ser reincluído na escala do mês seguinte.

6. FONOAUDIÓLOGO

Os serviços de Fonoaudiologia geral, contratada via credenciamento, visam atender a diversas demandas de comunicação oral e motricidade. Os atendimentos serão rateados igualmente entre as empresas credenciadas. A prioridade na escala mensal será: 1º - Pacientes com distúrbios de deglutição (disfagia) e pós-AVC; 2º - Os demais atendimentos serão distribuídos de forma equitativa entre as empresas, conforme a ordem de protocolo. A prestação do serviço é de responsabilidade exclusiva do fonoaudiólogo constante na proposta e aprovado no credenciamento. Ajustes no número de atendimentos por empresa serão realizados para compatibilizar a escala. A recusa em aceitar a escala do mês implica no afastamento da empresa da programação daquele período.

7. MÉDICO GASTROENTEROLOGISTA

Os serviços de Gastroenterologia, objeto deste credenciamento, são necessários para a investigação e tratamento de doenças do aparelho digestivo. As consultas serão distribuídas de forma proporcional entre as empresas credenciadas. A escala seguirá a ordem: 1º - Pacientes com suspeita de neoplasia digestiva ou sangramento; 2º - As consultas restantes serão divididas igualmente entre as empresas, respeitando a ordem de protocolo. A realização do serviço cabe única e exclusivamente ao médico gastroenterologista previamente qualificado e aprovado. Se a divisão não for exata, as empresas no final da lista receberão um número menor de consultas. A empresa que não quiser assumir suas consultas no mês só retornará à escala no mês seguinte.

8. MÉDICO GERIATRA

A contratação do serviço de Geriatria visa oferecer atendimento especializado à população idosa do município. As consultas serão divididas igualmente entre as empresas credenciadas. A formação da escala priorizará: 1º - Idosos frágeis, com múltiplas comorbidades e polifarmácia; 2º - As demais consultas serão rateadas entre as empresas, de acordo com a ordem de protocolo. O serviço será prestado pelo médico geriatra informado na proposta inicial e aprovado no credenciamento. A quantidade de consultas por empresa pode ser ajustada no final da distribuição para viabilizar a escala. A não aceitação da escala definida para o mês acarretará a exclusão da empresa da programação daquele período.

9. MÉDICO GINECOLOGISTA

A contratação do serviço de Ginecologia e Obstetrícia visa oferecer atendimento especializado à saúde da mulher no município, com foco em consultas ginecológicas de rotina, planejamento familiar e acompanhamento pré-natal. As consultas serão divididas igualmente entre as empresas credenciadas para esta especialidade. A formação da escala priorizará: 1º - Gestantes de alto risco e pacientes com urgências ginecológicas; 2º - As demais consultas serão rateadas entre as empresas, de acordo com a ordem de protocolo de habilitação. O serviço será prestado exclusivamente pelo médico ginecologista e/ou obstetra informado na proposta inicial e aprovado no credenciamento. A quantidade de consultas por empresa pode ser ajustada no final da distribuição para viabilizar a escala. A não aceitação da escala definida para o mês acarretará a exclusão da empresa da programação daquele período.

9. MÉDICO HEMATOLOGISTA

Os serviços de Hematologia, contratados neste credenciamento, destinam-se ao atendimento de pacientes com doenças do sangue. As consultas serão distribuídas de forma uniforme entre as empresas credenciadas. A escala mensal será definida pela seguinte ordem: 1º - Pacientes com anemias graves ou suspeita de neoplasias hematológicas; 2º - As consultas remanescentes serão divididas em partes iguais entre as empresas, obedecendo à numeração do protocolo. A execução do serviço é de responsabilidade do médico hematologista constante na proposta e aprovado no credenciamento. Eventuais ajustes quantitativos serão realizados ao final do processo de escala. A recusa em assumir o quantitativo de consultas designado resultará no afastamento da empresa da escala do mês em curso.

10. MÉDICO NEFROLOGISTA

Os serviços de Nefrologia, objeto deste credenciamento, são essenciais para o acompanhamento de pacientes com doença renal crônica. As consultas serão rateadas igualmente entre as empresas credenciadas. A prioridade na escala será: 1º - Pacientes com doença renal avançada e em preparação para terapia renal substitutiva; 2º - As demais consultas serão distribuídas de forma equitativa entre as empresas, seguindo a ordem de protocolo. Somente o médico nefrologista previamente cadastrado e aprovado poderá prestar o serviço. Ajustes no número de consultas por empresa podem ser necessários para compatibilizar a escala. A empresa que recusar a escala do mês somente poderá ser reincluída na programação do mês subsequente.

11. MÉDICO NEUROLOGISTA

A contratação do serviço de Neurologia visa reduzir a fila de espera por atendimento neurológico no município. As consultas serão distribuídas de forma igualitária entre as empresas credenciadas. A escala mensal observará: 1º - Pacientes com epilepsia refratária, suspeita de doença cerebrovascular e demências; 2º - As consultas restantes serão divididas entre as empresas, conforme a ordem de protocolo. A prestação do serviço é condicionada à atuação do médico neurologista informado na proposta inicial e aprovado no credenciamento. Se a divisão igualitária não for exata, as empresas no final da lista poderão receber menos consultas. A recusa em aceitar o quantitativo designado implicará no afastamento da empresa da escala do mês corrente.

12. MÉDICO NEUROPEDIATRA

Os serviços de Neuropediatria, contratados via credenciamento, destinam-se ao atendimento de crianças e adolescentes com distúrbios neurológicos. Os atendimentos serão divididos igualmente entre os profissionais credenciados. A prioridade na escala será: 1º - Crianças com epilepsia de difícil controle e atraso global do desenvolvimento; 2º - Os demais atendimentos serão rateados entre os profissionais, obedecendo à ordem de protocolo. O serviço será executado exclusivamente pelo médico neuropediatra constante na proposta e aprovado no credenciamento. Ajustes no número de atendimentos por profissional serão feitos ao final da distribuição. A não aceitação da escala do mês acarretará a exclusão do profissional

da programação daquele período.

13. NUTRICIONISTA

Os serviços de Nutrição, objeto deste credenciamento, visam promover a alimentação saudável e o cuidado nutricional especializado. As consultas serão distribuídas de forma uniforme entre os profissionais credenciados. A escala seguirá a ordem: 1º - Pacientes com desnutrição, obesidade grave e diabetes descompensado; 2º - As consultas remanescentes serão divididas em partes iguais entre os nutricionistas, respeitando a ordem de protocolo. A prestação do serviço é de responsabilidade do nutricionista cadastrado na proposta inicial e aprovado no credenciamento. Caso a divisão não seja exata, os profissionais no final da lista receberão um número menor de consultas. O profissional que recusar as consultas designadas só retornará à escala no mês seguinte.

14. MÉDICO OFTALMOLOGISTA

Os serviços de Oftalmologia, contratados neste credenciamento, são necessários para reduzir a significativa fila de espera por atendimento ocular. As consultas serão rateadas igualmente entre as empresas credenciadas. A formação da escala mensal priorizará: 1º - Pacientes com suspeita de glaucoma e catarata que impacta na qualidade de vida; 2º - As demais consultas serão distribuídas de forma equitativa entre as empresas, de acordo com a ordem de protocolo. A realização do serviço cabe ao médico oftalmologista informado na proposta e aprovado no credenciamento. A quantidade de consultas por empresa pode ser ajustada para viabilizar a escala. A empresa que não quiser assumir suas consultas no mês só será reconvocada no mês subsequente.

15. MÉDICO ORTOPEDISTA

A contratação do serviço de Ortopedia visa atender a alta demanda por traumas e doenças osteomusculares. As consultas serão distribuídas de forma proporcional entre as empresas credenciadas. A escala mensal será definida pela seguinte ordem: 1º - Pacientes pós-traumáticos e com indicação cirúrgica definida; 2º - As consultas restantes serão divididas igualmente entre as empresas, seguindo a ordem de protocolo. O serviço será prestado pelo médico ortopedista constante na proposta inicial e aprovado no credenciamento. Eventuais ajustes quantitativos serão realizados ao final do processo de escala. A recusa em assumir o quantitativo de consultas designado resultará no afastamento da empresa da escala do mês em curso.

16. MÉDICO OTORRINOLARINGOLOGISTA

Os serviços de Otorrinolaringologia, objeto deste credenciamento, destinam-se ao atendimento de doenças de ouvido, nariz e garganta. As consultas serão divididas igualmente entre as empresas credenciadas. A prioridade na escala será: 1º - Pacientes com perda auditiva súbita e suspeita de neoplasia de cabeça e pescoço; 2º - As demais consultas serão rateadas entre as empresas, conforme a ordem de protocolo. A execução do serviço é de responsabilidade exclusiva do médico otorrinolaringologista previamente qualificado e aprovado. Ajustes no número de consultas por empresa podem ser necessários para compatibilizar a escala. A empresa que recusar a escala do mês somente poderá ser reincluída na programação do mês subsequente.

17. MÉDICO PNEUMOLOGISTA

Os serviços de Pneumologia, contratados via credenciamento, visam oferecer atendimento especializado para doenças respiratórias. As consultas serão distribuídas de forma uniforme entre as empresas credenciadas. A escala mensal observará: 1º - Pacientes com DPOC descompensado, asma grave e suspeita de neoplasia pulmonar; 2º - As consultas remanescentes serão divididas entre as empresas, obedecendo à ordem de protocolo. A prestação do serviço é condicionada à atuação do médico pneumologista informado

na proposta inicial e aprovado no credenciamento. Se a divisão igualitária não for exata, as empresas no final da lista poderão receber menos consultas. A recusa em aceitar o quantitativo designado implicará no afastamento da empresa da escala do mês corrente.

18. MÉDICO PROCTOLOGISTA

Os serviços de Proctologia, contratados neste credenciamento, destinam-se ao atendimento de doenças do cólon, reto e ânus. As consultas serão divididas igualmente entre os profissionais credenciados. A prioridade na escala será: 1º - Pacientes com sangramento digestivo baixo e suspeita de neoplasia colorretal; 2º - Os demais atendimentos serão rateados entre os profissionais, seguindo a ordem de protocolo. O serviço será executado exclusivamente pelo médico proctologista constante na proposta e aprovado no credenciamento. Ajustes no número de consultas por profissional serão feitos ao final da distribuição. A não aceitação da escala do mês acarretará a exclusão do profissional da programação daquele período.

19. PSICÓLOGO

Os serviços de Psicologia, objeto deste credenciamento, visam oferecer suporte terapêutico à população. As sessões serão distribuídas de forma uniforme entre os profissionais credenciados. A escala seguirá a ordem: 1º - Pacientes em crise e com transtornos graves; 2º - As sessões remanescentes serão divididas em partes iguais entre os psicólogos, respeitando a ordem de protocolo. A prestação do serviço é de responsabilidade do psicólogo cadastrado na proposta inicial e aprovado no credenciamento. Caso a divisão não seja exata, os profissionais no final da lista receberão um número menor de sessões. O profissional que recusar as sessões designadas só retornará à escala no mês seguinte.

20. PSICÓLOGO ESPECIALISTA EM ABA

Os serviços de Psicologia ABA, contratados via credenciamento, destinam-se à intervenção comportamental intensiva para TEA. As sessões serão rateadas igualmente entre os profissionais credenciados para esta modalidade. A formação da escala mensal priorizará: 1º - Crianças em fase inicial de intervenção ou com comportamentos disruptivos graves; 2º - As demais sessões serão distribuídas de forma equitativa entre os profissionais, de acordo com a ordem de protocolo. A realização do serviço cabe ao psicólogo com formação em ABA informado na proposta e aprovado no credenciamento. A quantidade de sessões por profissional pode ser ajustada para viabilizar a escala. O profissional que não quiser assumir suas sessões no mês só será reconvocado no mês subsequente.

21. MÉDICO PSIQUIATRA

A contratação do serviço de Psiquiatria é essencial para o cuidado em saúde mental. As consultas serão distribuídas de forma proporcional entre as empresas credenciadas. A escala mensal será definida pela seguinte ordem: 1º - Pacientes em surto psicótico, risco de suicídio e transtornos bipolares descompensados; 2º - As consultas restantes serão divididas igualmente entre as empresas, seguindo a ordem de protocolo. O serviço será prestado pelo médico psiquiatra constante na proposta inicial e aprovado no credenciamento. Eventuais ajustes quantitativos serão realizados ao final do processo de escala. A recusa em assumir o quantitativo de consultas designado resultará no afastamento da empresa da escala do mês em curso.

22. MÉDICO REUMATOLOGISTA

Os serviços de Reumatologia, objeto deste credenciamento, destinam-se ao atendimento de doenças autoimunes e reumáticas. As consultas serão divididas igualmente entre as empresas credenciadas. A prioridade na escala será: 1º - Pacientes com artrite reumatoide ativa e lúpus eritematoso sistêmico; 2º - As demais consultas serão rateadas entre as empresas, conforme a ordem de protocolo. A execução do serviço é de responsabilidade exclusiva do médico reumatologista previamente qualificado e aprovado. Ajustes no

número de consultas por empresa podem ser necessários para compatibilizar a escala. A empresa que recusar a escala do mês somente poderá ser reincluída na programação do mês subsequente.

23. MÉDICO UROLOGISTA

Os serviços de Urologia, contratados via credenciamento, visam atender a demandas do trato urinário e sistema reprodutor masculino. As consultas serão distribuídas de forma uniforme entre as empresas credenciadas. A escala mensal observará: 1º - Pacientes com suspeita de neoplasia urológica e retenção urinária; 2º - As consultas remanescentes serão divididas entre as empresas, obedecendo à ordem de protocolo. A prestação do serviço é condicionada à atuação do médico urologista informado na proposta inicial e aprovado no credenciamento. Se a divisão igualitária não for exata, as empresas no final da lista poderão receber menos consultas. A recusa em aceitar o quantitativo designado implicará no afastamento da empresa da escala do mês corrente.

24. MÉDICO IMUNOLOGISTA/ALERGISTA

Os serviços de Imunologia/Alergia, contratados neste credenciamento, destinam-se ao diagnóstico e tratamento de doenças alérgicas e imunodeficiências. As consultas serão divididas igualmente entre os profissionais credenciados. A prioridade na escala será: 1º - Pacientes com anafilaxia e imunodeficiências primárias; 2º - Os demais atendimentos serão rateados entre os profissionais, seguindo a ordem de protocolo. O serviço será executado exclusivamente pelo médico imunologista/alergista constante na proposta e aprovado no credenciamento. Ajustes no número de consultas por profissional serão feitos ao final da distribuição. A não aceitação da escala do mês acarretará a exclusão do profissional da programação daquele período.

25. TERAPEUTA OCUPACIONAL

Os serviços de Terapia Ocupacional, objeto deste credenciamento, visam promover a autonomia e a reinserção social de pacientes com limitações. As sessões serão distribuídas de forma uniforme entre os profissionais credenciados. A escala seguirá a ordem: 1º - Pacientes pós-AVC, com deficiências físicas e transtornos mentais graves; 2º - As sessões remanescentes serão divididas em partes iguais entre os terapeutas ocupacionais, respeitando a ordem de protocolo. A prestação do serviço é de responsabilidade do terapeuta ocupacional cadastrado na proposta inicial e aprovado no credenciamento. Caso a divisão não seja exata, os profissionais no final da lista receberão um número menor de sessões. O profissional que recusar as sessões designadas só retornará à escala no mês seguinte.

26. FISIOTERAPEUTA (ATENDIMENTO DOMICILIAR)

Os serviços de Fisioterapia Domiciliar, contratados via credenciamento, destinam-se a pacientes com mobilidade reduzida. Os atendimentos serão rateados igualmente entre os profissionais credenciados. A formação da escala mensal priorizará: 1º - Pacientes acamados, pós-operatórios recentes e com doenças neuromusculares degenerativas; 2º - Os demais atendimentos serão distribuídos de forma equitativa entre os fisioterapeutas, de acordo com a ordem de protocolo. A realização do serviço cabe ao fisioterapeuta informado na proposta e aprovado no credenciamento. A quantidade de atendimentos por profissional pode ser ajustada para viabilizar a escala. O profissional que não quiser assumir seus atendimentos no mês só será reconvocado no mês subsequente.

27. CIRURGIÃO DENTISTA

Os serviços de atendimento odontológicos, objeto deste credenciamento, complementam a atenção básica em saúde bucal. Os atendimentos serão distribuídos de forma proporcional entre os profissionais credenciados. A escala mensal será definida pela seguinte ordem: 1º - Pacientes com dor e infecção

(urgências); 2º - Os atendimentos restantes serão divididos igualmente entre os dentistas, seguindo a ordem de protocolo. O serviço será prestado pelo cirurgião-dentista constante na proposta inicial e aprovado no credenciamento. Eventuais ajustes quantitativos serão realizados ao final do processo de escala. A recusa em assumir o quantitativo de procedimentos designado resultará no afastamento do profissional da escala do mês em curso.

28. CIRURGIÃO DENTISTA - PARA PEQUENOS PROCEDIMENTOS

Os serviços de Pequenos Procedimentos, contratados neste credenciamento, visam agilizar a realização de pequenas cirurgias odontológicas. Os procedimentos serão divididos igualmente entre os profissionais credenciados. A prioridade na escala será: 1º - Procedimentos de caráter urgente e lesões com potencial de malignidade; 2º - Os demais procedimentos serão rateados entre os profissionais, conforme a ordem de protocolo. A execução do serviço é de responsabilidade exclusiva do profissional previamente qualificado e aprovado no credenciamento. Ajustes no número de procedimentos por profissional podem ser necessários para compatibilizar a escala. O profissional que recusar a escala do mês somente poderá ser reincluído na programação do mês subsequente.

1.2 - **Os pagamentos serão em conformidade com os consultas realizadas**, de acordo com os valores previstos no Termo de Referência abaixo;

1.3 - Este credenciamento não obriga a Administração Pública Municipal firmar contrato com o profissional no todo do previsto no Termo de Referência; será contratado, conforme necessidade;

1.4 - Na eventual impossibilidade do cumprimento da escala de atendimento previamente combinada a pessoa jurídica titular da escala deverá providenciar a devida substituição, com anuência do responsável pela Unidade. A falta do profissional no cumprimento da escala previamente combinada sem a providência do substituto implicará aplicação das penalidades constantes do instrumento contratual que vier a ser celebrado;

1.5 - Quando apurada a falta de resolutividade do profissional no atendimento dos pacientes, através de uma auditoria específica e/ou revisão de prontuários, implicará aplicação das penalidades constantes do instrumento contratual que vier a ser celebrado;

1.6. São de inteira responsabilidade das empresas contratadas, as obrigações pelos encargos previdenciários, fiscais, trabalhistas e comerciais resultantes de execução do Contrato;

1.7. <u>As empresas com seus profissionais contratados</u> são responsáveis pelos danos causados diretamente a Secretaria Municipal de Saúde, Instituto e seus segurados ou terceiros, decorrentes da execução do contrato.

ANEXO II - TERMO DE REFERÊNCIA

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO: O presente Chamamento Público tem por objeto o credenciamento de pessoa jurídica para a prestação de serviços médicos, de saúde e demais serviços complementares, incluindo 30 (trinta) especialidades e procedimentos específicos, conforme tabelas discriminativas abaixo, bem como os serviços gerais já constantes do termo, para atendimento ao Sistema Único de Saúde (SUS) no Município de Xambrê/PR, nos termos das condições estabelecidas neste instrumento com as especialidades a seguir:

ITEM	ESPECIALIDADES	QUANTIDADE	VALOR CONSULTA	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
1	CARDIOLOGIA	50	R$ 75,00	R$ 3.750,00	R$ 45.000,00
2	CIRURGIA VASCULAR	30	R$ 56,00	R$ 1.680,00	R$ 20.160,00
3	DERMATOLOGIA	40	R$ 67,00	R$ 2.680,00	R$ 32.160,00
4	ENDOCRINOLOGIA	60	R$ 78,00	R$ 4.680,00	R$ 56.160,00
5	FONOAUDIOLOGIA ABA	140	R$ 50,00	R$ 7.000,00	R$ 84.000,00
6	FONOAUDIOLOGIA	80	R$ 34,00	R$ 2.720,00	R$ 32.640,00
7	GASTROENTEROLOGIA	30	R$ 69,00	R$ 2.070,00	R$ 24.840,00
8	GERIATRIA	20	R$ 56,00	R$ 1.120,00	R$ 13.440,00
9	GINECOLOGIA/ OBSTETRÍCIA	120	R$ 100,00	R$ 12.000,00	R$ 144.000,00
10	HEMATOLOGIA	20	R$ 84,00	R$ 1.680,00	R$ 20.160,00
11	NEFROLOGIA	30	R$ 90,00	R$ 2.700,00	R$ 32.400,00
12	NEUROLOGIA	50	R$ 90,00	R$ 4.500,00	R$ 54.000,00
13	NEUROPEDIATRIA	40	R$ 180,00	R$ 7.200,00	R$ 86.400,00
14	NUTRICIONISTA	50	R$ 34,00	R$ 1.700,00	R$ 20.400,00
15	OFTALMOLOGIA	50	R$ 40,00	R$ 2.000,00	R$ 24.000,00
16	ORTOPEDIA	120	R$ 56,00	R$ 6.720,00	R$ 80.640,00

17	OTORRINOLARINGOLOGIA	60	R$ 75,00	R$ 4.500,00	R$ 54.000,00
18	PEDIATRIA	80	R$ 56,00	R$ 4.480,00	R$ 53.760,00
19	PNEUMOLOGIA	30	R$ 67,00	R$ 2.010,00	R$ 24.120,00
20	PROCTOLOGIA	20	R$ 67,00	R$ 1.340,00	R$ 16.080,00
21	PSICOLOGIA	300	R$ 34,00	R$ 10.200,00	R$ 122.400,00
22	PSICOLOGIA ABA	170	R$ 50,00	R$ 8.500,00	R$ 102.000,00
23	PSIQUIATRIA	30	R$ 78,00	R$ 2.340,00	R$ 28.080,00
24	REUMATOLOGIA	30	R$ 100,00	R$ 3.000,00	R$ 36.000,00
25	UROLOGIA	50	R$ 56,00	R$ 2.800,00	R$ 33.600,00
26	IMUNOLOGISTA/ALERGISTA	20	R$ 56,00	R$ 1.120,00	R$ 13.440,00
27	TERAPEUTA OCUPACIONAL	120	R$ 50,00	R$ 6.000,00	R$ 72.000,00
28	FISIOTERAPEUTA DOMICILIAR	120	R$ 50,00	R$ 6.000,00	R$ 72.000,00
29	CIRURGIÃO DENTISTA	50	R$ 90,00	R$ 4.466,02	R$ 53.592,24
30	PEQUENOS PROCEDIMENTOS	150	R$ 70,00	R$ 10.500,00	R$ 126.000,00

2. JUSTIFICATIVA:

O presente Chamamento Público tem por objeto o credenciamento de pessoa jurídica para a prestação de serviços médicos, de saúde e demais serviços complementares, incluindo 28 (vinte e oito) especialidades e procedimentos específicos, conforme tabelas discriminativas acima, bem como os serviços gerais já constantes do termo, para atendimento ao Sistema Único de Saúde (SUS) no Município de Xambrê/PR, nos termos das condições estabelecidas neste instrumento.

A contratação destas especialidades justifica-se pela necessidade urgente de reduzir as filas de espera e a demanda reprimida por atendimento especializado no município. Considerando que a referência para atendimentos de média complexidade é realizada através do CISA (Consórcio Intermunicipal de Saúde da Amerios), verifica-se que a quantidade de vagas disponibilizadas é insuficiente para suprir a demanda gerada pelos usuários do SUS no município, e algumas especialidades sequer possuem disponibilidade regular no sistema do CISA. A implementação direta destes serviços visa garantir um atendimento ambulatorial com maior resolubilidade, qualidade e agilidade, melhorando os indicadores de saúde e a qualidade de vida da população.

As justificativas específicas para cada especialidade são as seguintes:

Cardiologia: Justifica-se pela significativa demanda por investigação e acompanhamento de doenças cardiovasculares, como hipertensão arterial, insuficiência cardíaca e arritmias. A insuficiência de vagas no sistema de referência do CISA para estas consultas especializadas gera filas de espera prolongadas, impactando negativamente na saúde da população de Xambrê. A contratação visa agilizar o diagnóstico e tratamento, reduzindo o risco de complicações e a necessidade de encaminhamentos para centros de maior complexidade.

Cirurgia Vascular: Necessária para atender a pacientes com doenças arteriais (como aneurismas e obstruções) e venosas (como varizes e tromboses). A insuficiência de vagas no sistema de referência do CISA para estas consultas especializadas gera filas de espera prolongadas, impactando negativamente na saúde da população de Xambrê. A ausência deste especialista localmente gera longas esperas e agravamento do quadro clínico dos pacientes.

Dermatologia: A alta procura por atendimento de lesões de pele, eczemas, acne e câncer de pele justifica esta contratação. A insuficiência de vagas no sistema de referência do CISA para estas consultas especializadas gera filas de espera prolongadas, impactando negativamente na saúde da população de Xambrê. O acesso rápido ao dermatologista é crucial para o diagnóstico precoce e tratamento adequado, evitando sequelas.

Endocrinologia: Fundamental para o manejo de doenças metabólicas muito prevalentes, como diabetes, distúrbios da tireoide e obesidade. A insuficiência de vagas no sistema de referência do CISA para estas consultas especializadas gera filas de espera prolongadas, impactando negativamente na saúde da população de Xambrê. A contratação permite um acompanhamento contínuo e especializado, essencial para o controle eficaz dessas condições crônicas.

Fonoaudiologia ABA: Especialmente destinada ao atendimento de crianças dentro do Transtorno do Espectro Autista (TEA) e outros distúrbios de desenvolvimento. A insuficiência de vagas no sistema de referência do CISA para estas consultas especializadas gera filas de espera prolongadas, impactando negativamente na saúde da população de Xambrê. A terapia baseada em ABA é uma intervenção essencial, e sua oferta local elimina a necessidade de deslocamento para outros centros, garantindo a continuidade do tratamento.

Fonoaudiologia: A demanda por reabilitação de fala, linguagem, audição e motricidade oral em todas as faixas etárias justifica a contratação. A insuficiência de vagas no sistema de referência do CISA para estas consultas especializadas gera filas de espera prolongadas, impactando negativamente na saúde da

população de Xambrê. Atende desde crianças com atraso de linguagem até idosos com dificuldades de deglutição.

Gastroenterologia: Necessária para investigação e tratamento de doenças do aparelho digestivo, como refluxo, gastrites, hepatites e doenças intestinais. A insuficiência de vagas no sistema de referência do CISA para estas consultas especializadas gera filas de espera prolongadas, impactando negativamente na saúde da população de Xambrê. A fila de espera por este especialista é considerável, e sua atuação local agiliza o diagnóstico.

Geriatria: A crescente população idosa no município demanda acompanhamento especializado para síndromes geriátricas, polifarmácia e doenças crônicas. A insuficiência de vagas no sistema de referência do CISA para estas consultas especializadas gera filas de espera prolongadas, impactando negativamente na saúde da população de Xambrê. O geriatra atua na promoção do envelhecimento saudável e na abordagem integral do idoso.

Ginecologia: A demanda por atendimento ginecológico especializado no município justifica-se pela necessidade de acompanhamento da saúde da mulher em todas as fases da vida, incluindo planejamento familiar, prevenção de câncer ginecológico e acompanhamento pré-natal. A insuficiência de vagas no sistema de referência do CISA para estas consultas especializadas gera filas de espera prolongadas, impactando negativamente na saúde reprodutiva e na detecção precoce de doenças. A contratação do serviço de ginecologia visa garantir atendimento oportuno e qualificado, reduzindo os deslocamentos para outros municípios e melhorando os indicadores de saúde da população feminina.

Hematologia: Justifica-se pela necessidade de investigação e acompanhamento de anemias, distúrbios de coagulação e outras doenças do sangue. A insuficiência de vagas no sistema de referência do CISA para estas consultas especializadas gera filas de espera prolongadas, impactando negativamente na saúde da população de Xambrê. A contratação assegura um diagnóstico preciso e um manejo adequado dessas condições, muitas vezes complexas.

Nefrologia: Essencial para o acompanhamento de pacientes com doença renal crônica, hipertensão de difícil controle e outras afecções renais. A insuficiência de vagas no sistema de referência do CISA para estas consultas especializadas gera filas de espera prolongadas, impactando negativamente na saúde da população de Xambrê. O cuidado nefrológico precoce pode retardar a progressão da doença e a necessidade de terapias dialíticas.

Neurologia: A demanda por atendimento para dores de cabeça crônicas, epilepsia, doenças cerebrovasculares (AVC) e demências justifica a contratação. A insuficiência de vagas no sistema de

referência do CISA para estas consultas especializadas gera filas de espera prolongadas, impactando negativamente na saúde da população de Xambrê. O neurologista é fundamental para o diagnóstico e tratamento dessas condições que impactam significativamente a qualidade de vida.

Neuropediatria: Especialidade de extrema importância para o diagnóstico e manejo de distúrbios neurológicos na infância, como epilepsia, paralisia cerebral e atrasos no desenvolvimento neuropsicomotor. A insuficiência de vagas no sistema de referência do CISA para estas consultas especializadas gera filas de espera prolongadas, impactando negativamente na saúde da população de Xambrê. A oferta local é um diferencial para o cuidado integral da criança.

Nutricionista: A atuação do nutricionista é crucial na estratégia de promoção da saúde e no tratamento coadjuvante de diversas doenças crônicas (diabetes, hipertensão, obesidade) . A insuficiência de vagas no sistema de referência do CISA para estas consultas especializadas gera filas de espera prolongadas, impactando negativamente na saúde da população de Xambrê. A demanda por orientação nutricional é alta em todas as unidades de saúde.

Oftalmologia: A fila de espera para consultas oftalmológicas é uma das mais expressivas. A insuficiência de vagas no sistema de referência do CISA para estas consultas especializadas gera filas de espera prolongadas, impactando negativamente na saúde da população de Xambrê. A contratação visa atender problemas de refração (miopia, astigmatismo), catarata, glaucoma e outras doenças oculares, melhorando a qualidade de vida e a capacidade laboral da população.

Ortopedia: A alta demanda por traumas, dores osteomusculares, lesões esportivas e doenças degenerativas das articulações justifica esta contratação. A insuficiência de vagas no sistema de referência do CISA para estas consultas especializadas gera filas de espera prolongadas, impactando negativamente na saúde da população de Xambrê. O acesso ao ortopedista agiliza o tratamento e reduz o tempo de incapacidade.

Otorrinolaringologia: Necessária para o atendimento de distúrbios de audição, vertigem, rinites, sinusites e amigdalites de repetição. A insuficiência de vagas no sistema de referência do CISA para estas consultas especializadas gera filas de espera prolongadas, impactando negativamente na saúde da população de Xambrê. A disponibilidade deste especialista localmente evita deslocamentos desnecessários para consultas e procedimentos simples.

Pneumologia: A demanda por investigação e tratamento de asma, DPOC, pneumonias e outras doenças respiratórias é constante. A insuficiência de vagas no sistema de referência do CISA para estas consultas especializadas gera filas de espera prolongadas, impactando negativamente na saúde da população de

Xambrê. A contratação assegura um cuidado especializado para essa importante classe de agravos à saúde.

Proctologia: Justifica-se pela necessidade de atendimento especializado para doenças do intestino grosso, reto e ânus, como hemorroidas, fissuras e câncer colorretal. A insuficiência de vagas no sistema de referência do CISA para estas consultas especializadas gera filas de espera prolongadas, impactando negativamente na saúde da população de Xambrê. Muitos pacientes aguardam longos períodos por esta consulta.

Psicologia: A saúde mental é uma necessidade primordial. A insuficiência de vagas no sistema de referência do CISA para estas consultas especializadas gera filas de espera prolongadas, impactando negativamente na saúde da população de Xambrê. A contratação de psicólogos visa oferecer suporte terapêutico à população, atendendo a uma demanda reprimida por ansiedade, depressão, e outros sofrimentos psíquicos, aliviando a pressão sobre a atenção básica.

Psicologia ABA: Complementar à Fonoaudiologia ABA, esta especialidade foca na intervenção comportamental intensiva para TEA e outros distúrbios. A insuficiência de vagas no sistema de referência do CISA para estas consultas especializadas gera filas de espera prolongadas, impactando negativamente na saúde da população de Xambrê. Sua oferta é vital para o desenvolvimento da autonomia e habilidades sociais desses pacientes.

Psiquiatria: Imprescindível para o diagnóstico e manejo medicamentoso de transtornos mentais mais complexos, como depressão maior, transtorno bipolar e esquizofrenia. A insuficiência de vagas no sistema de referência do CISA para estas consultas especializadas gera filas de espera prolongadas, impactando negativamente na saúde da população de Xambrê. Atua em conjunto com a psicologia para oferecer um cuidado integral em saúde mental.

Reumatologia: A demanda por investigação de doenças autoimunes e inflamatórias, como artrite reumatoide, lúpus e fibromialgia, justifica a contratação. A insuficiência de vagas no sistema de referência do CISA para estas consultas especializadas gera filas de espera prolongadas, impactando negativamente na saúde da população de Xambrê. São doenças que causam grande sofrimento e requerem diagnóstico e tratamento especializados.

Urologia: Necessária para o atendimento de afecções do trato urinário de homens e mulheres, e do sistema reprodutor masculino. A insuficiência de vagas no sistema de referência do CISA para estas consultas especializadas gera filas de espera prolongadas, impactando negativamente na saúde da

população de Xambrê. A demanda por investigação de patologias prostáticas, litíase renal ("pedras nos rins") e infecções urinárias de repetição é significativa.

Imunologista/Alergista: Justifica-se pela alta prevalência de doenças alérgicas, como rinite, asma, dermatite atópica e alergias alimentares. A insuficiência de vagas no sistema de referência do CISA para estas consultas especializadas gera filas de espera prolongadas, impactando negativamente na saúde da população de Xambrê. O especialista permite um diagnóstico etiológico e um tratamento específico, melhorando o controle dos sintomas.

Terapeuta Ocupacional: Fundamental na reabilitação de pacientes com limitações físicas, cognitivas ou psicossociais, promovendo sua autonomia e reinserção nas atividades diárias, laborais e de lazer. A insuficiência de vagas no sistema de referência do CISA para estas consultas especializadas gera filas de espera prolongadas, impactando negativamente na saúde da população de Xambrê. Atende desde crianças com deficiências até idosos fragilizados.

Fisioterapia Domiciliar: Voltada para pacientes acamados, com mobilidade reduzida ou no pós-operatório, que não têm condições de se deslocar até uma clínica. A insuficiência de vagas no sistema de referência do CISA, e a alta demanda de atendimentos para estas consultas especializadas gera filas de espera prolongadas, impactando negativamente na saúde da população de Xambrê. Esta modalidade assegura a continuidade do cuidado reabilitativo, prevenindo complicações e internamentos.

Cirurgião Dentista: Complementa o serviço odontológico, além de atendimentos e avaliações para a extinção das filas. O município possui apenas um profissional efetivo, e o município enfrenta filas e demora no atendimento diante da demanda. A insuficiência de vagas no sistema de referência do CISA para estas consultas especializadas gera filas de espera prolongadas, impactando negativamente na saúde da população de Xambrê.

Cirurgião Dentista (Pequenos Procedimentos): Complementa o serviço odontológico de pequenos procedimentos, além de atendimentos e avaliações para a extinção das filas, este profissional também realizará procedimentos mais complexos que exigem agenda específica, como cirurgias, endodontias e periodontias, ampliando a oferta de saúde bucal à população, os quais não seja realizado pelo profissional já efetivo na área. Mesmo o município possuindo profissional efetivo, o município enfrenta filas para atendimentos principalmente para os de pequenos procedimentos. A insuficiência de vagas no sistema de referência do CISA para estas consultas especializadas gera filas de espera prolongadas, impactando negativamente na saúde da população de Xambrê.

3 – DA MODALIDADE – DO CHAMAMENTO PARA CREDENCIAMENTO:

A Constituição Federal (CF), em seu artigo 37, XXI, traz a exigência do processo licitatório para realização de contratos administrativos. Nem poderia ser diferente; havendo número significativo de interessados em fornecer produtos e serviços para a Administração Pública, a escolha aleatória de alguns, em detrimento dos demais, seria medida afrontosa a um sem-número de princípios constitucionais e do direito administrativo, tais como: o princípio republicano, o princípio da imparcialidade, o princípio da moralidade, o princípio da isonomia.

No mais disso, o dever de busca pela eficiência e pela economicidade impõe que a Administração, quando se vir perante o dever de contratar, escolha o produto ou o serviço mais adequado para atender à necessidade pública, aliado ao menor preço possível. Nesse panorama, surge a licitação como instrumento pelo qual a Administração elege seus contratantes, respeitando os princípios que a regem e as finalidades que deve perseguir.

Mas, o processo licitatório nem sempre é o veículo utilizado pela Administração, quando esta se vê na necessidade de contratar terceiro.

Por vezes, e por autorização do texto constitucional, a lei permite ou até impõe que a Administração deixe de realizar o certame licitatório, tal como se extrai das hipóteses do artigo 24 da Lei Geral de Licitações nº 8.666/93.

Noutras oportunidades, a licitação é impossível, seja porque há uma singularidade na pessoa que presta o serviço ou fornece o bem desejado pela Administração ou ainda porque inexiste a possibilidade de instalar uma disputa com critérios objetivos, a fim de encontrar a melhor proposta.

Essas situações, previstas nos artigos 17 e 25 da Lei nº 8666/1993, são aquelas que demonstram a inexigibilidade da licitação.

A identificação da impossibilidade de competição, portanto, pode direcionar a Administração a:

a) contratar diretamente um determinado particular;
b) contratar mais de um particular.

Mas, a inexistência de um processo licitatório prévio à contratação, por força da inexigibilidade, não autoriza uma contratação que não siga certo ritual, em especial, a bem garantir o atendimento ao interesse público.

Nessa vertente, a figura do credenciamento é, em verdade, procedimento administrativo que visa à contratação de prestadores de serviços médicos e demais profissionais de saúde, mediante requisitos estabelecidos previamente no edital de convocação.

Sobre o tema, o entendimento do TCU é no sentido de que o credenciamento poderá ser feito, inclusive, para atuação do profissional médico para as unidades públicas de saúde do SUS, desde que devidamente regulamentado.

Logo, o instituto do credenciamento, portanto, pode ser utilizado, de forma complementar, para suprir eventual demanda reprimida de serviço de saúde. Há que se considerar, entretanto, que o credenciamento deve atender aos diversos princípios da administração pública, especialmente no que tange à legalidade, impessoalidade, igualdade, publicidade e probidade administrativa.

O credenciamento se dará por ato formal e aplicar-se-á a todos os licitantes que foram habilitados em procedimento específico, fundamentado no caput do art. 25 da Lei nº 8.666/1993, quando se conferirá o direito de exercer **complementarmente** a partir da celebração de contrato, a prestação de serviços de saúde.

Portanto, o credenciamento preservará a lisura, transparência e economicidade do procedimento, garantindo tratamento isonômico dos interessados, com a possibilidade de acesso de qualquer um que preencha as exigências estabelecidas em regulamento e observando os princípios e diretrizes do SUS.

No presente caso, faz-se necessária a contratação dos profissionais citados, a fim de **complementar os serviços desenvolvidos pelos funcionários que já exercem serviços nas Unidades Básicas de Saúde e nas dependências da secretaria municipal de saúde**, mas que são insuficientes para o atendimento à toda população, já que este Município conta com mais 3 distritos, o que aumenta muita sua demanda.

4 – DA CONTRATAÇÃO E PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS (DIVISÃO ENTRE OS CREDENCIADOS):

Os serviços deverão ser prestados conforme descrito no quadro acima, para cada profissional que vier a ser contratado.

Local da prestação de serviços: será definido pela Secretaria Municipal de Saúde, **podendo ser na sede deste Município ou mesmo em seus distritos.**

Excepcionalmente, será permitido que os serviços odontológicos contratados sejam realizados em consultório particular do profissional credenciado, desde que devidamente registrado no Conselho Regional de Odontologia (CRO) e situado em um raio máximo de 30 km do Município de Xambrê/PR.

O atendimento em consultório particular deverá garantir as mesmas condições de qualidade, acessibilidade, biossegurança e gratuidade ao usuário, observando integralmente os princípios do SUS.

Caberá à Secretaria Municipal de Saúde autorizar previamente e fiscalizar os atendimentos realizados fora das unidades municipais, bem como manter controle da distância e da efetiva execução dos serviços.

Todos os serviços são para atendimento dos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS), residentes neste Município de Xambrê.

Os interessados que forem habilitados ao credenciamento serão contratados por meio de instrumento de prestação de serviços, de natureza precária, caracterizado pela unilateralidade e discricionariedade, onde se estabelecerão os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, podendo o contrato ser rescindido, a qualquer tempo, sem que caibam aos contratados quaisquer direitos, vantagens ou indenizações;

São de inteira responsabilidade das empresas e profissionais contratados, as obrigações pelos encargos previdenciários, fiscais, trabalhistas e comerciais resultantes de execução do Contrato.

As empresas e profissionais contratados são responsáveis pelos danos causados diretamente a Secretaria Municipal de Saúde, segurados ou terceiros, decorrentes da execução do contrato e poderão sofrer processos para apuração de qualquer fato.

Caso a procura pelo credenciamento seja maior que a necessidade para um mesmo item, os serviços serão divididos proporcionalmente a cada um, desde que a natureza dos serviços permita, com os seguintes critérios:

1. MÉDICO CARDIOLOGISTA

Os serviços de Cardiologia, contratados neste credenciamento, visam complementar o atendimento especializado já ofertado pelo município através de referência externa. As consultas serão distribuídas de forma igualitária entre as empresas credenciadas para esta especialidade. Na escala mensal, a ordem de definição do profissional será a seguinte: 1º - Profissionais já vinculados ao município por outros instrumentos; 2º - As consultas remanescentes serão divididas em partes iguais entre as empresas credenciadas, obedecendo rigorosamente à ordem numérica do protocolo de habilitação. Somente poderá prestar o serviço o profissional médico cardiologista que foi informado na proposta inicial, o qual já terá seus documentos analisados e aprovados para o credenciamento. Não havendo a possibilidade de cada empresa receber um número exato de consultas, a quantidade poderá ser ajustada no final da lista de classificação. Caso qualquer empresa não queira ou não possa assumir o quantitativo de consultas designado para o mês, a mesma só voltará a ser convocada no mês seguinte.

2. MÉDICO CIRURGIÃO VASCULAR

Os serviços de Cirurgia Vascular, objeto deste credenciamento, destinam-se a suprir a demanda reprimida por esta especialidade no município. Os procedimentos e consultas serão distribuídos de forma proporcional entre as empresas credenciadas para este fim. A escala de atendimento seguirá a seguinte ordem de prioridade: 1º - Atendimentos de retorno e casos de maior complexidade previamente identificados pela Secretaria de Saúde; 2º - Os demais atendimentos serão distribuídos em partes iguais entre as empresas, respeitando a ordem de protocolo de habilitação. A execução do serviço será realizada exclusivamente pelo profissional cirurgião vascular constante na proposta inicial e aprovado no credenciamento. Eventuais ajustes no número de procedimentos por empresa serão realizados ao final do processo de escala, garantindo a melhor distribuição possível. A recusa em aceitar o quantitativo designado implicará no afastamento da empresa da escala do mês em curso.

3. MÉDICO DERMATOLOGISTA

Os serviços de Dermatologia, contratada via credenciamento, têm como objetivo reduzir a fila de espera por atendimento dermatológico. As consultas serão divididas igualmente entre as empresas habilitadas para esta especialidade. A formação da escala mensal observará: 1º - Pacientes com suspeita de neoplasia maligna ou casos urgentes; 2º - As consultas restantes serão rateadas entre as empresas credenciadas, conforme a sequência do protocolo. A prestação do serviço é condicionada à atuação do médico dermatologista previamente qualificado e aprovado no ato do credenciamento. Se a divisão igualitária não for matematicamente exata, as empresas no final da lista de classificação poderão receber um número menor de consultas. A empresa que recusar a escala definida para o mês somente poderá ser realocada no mês subsequente.

4. MÉDICO ENDOCRINOLOGISTA

A contratação do serviço de Endocrinologia visa oferecer atendimento especializado para doenças metabólicas de forma contínua. As consultas serão distribuídas de maneira uniforme entre as empresas credenciadas. A prioridade na escala será definida da seguinte forma: 1º - Pacientes com diabetes descompensado e outras endocrinopatias de maior gravidade; 2º - As demais consultas serão divididas em partes iguais entre as empresas, seguindo a ordem de protocolo. A execução do serviço é restrita ao médico endocrinologista cadastrado na proposta inicial e aprovado no processo de credenciamento. Ajustes quantitativos serão feitos ao final da distribuição para equilibrar a escala entre todas as empresas. A não aceitação do quantitativo de consultas designado resultará na exclusão da empresa da escala do mês corrente.

5. FONOAUDIÓLOGO ESPECIALISTA EM ABA

Os serviços de Fonoaudiologia ABA, contratados neste credenciamento, destinam-se ao atendimento especializado de pacientes dentro do Transtorno do Espectro Autista (TEA). As sessões serão distribuídas de forma igualitária entre os profissionais credenciados para esta modalidade. A escala de atendimento será organizada conforme: 1º - Crianças em fase crítica de desenvolvimento ou em início de intervenção;

2º - As sessões remanescentes serão divididas em partes iguais entre os profissionais, obedecendo à numeração do protocolo. Somente poderá prestar o serviço o fonoaudiólogo com formação em ABA que foi informado na proposta inicial e aprovado no credenciamento. Caso a divisão igualitária não seja perfeita, o número de sessões poder ser menor para os últimos da lista. Se um profissional recusar as sessões designadas, só poderá ser reincluído na escala do mês seguinte.

6. FONOAUDIÓLOGO

Os serviços de Fonoaudiologia geral, contratada via credenciamento, visam atender a diversas demandas de comunicação oral e motricidade. Os atendimentos serão rateados igualmente entre as empresas credenciadas. A prioridade na escala mensal será: 1º - Pacientes com distúrbios de deglutição (disfagia) e pós-AVC; 2º - Os demais atendimentos serão distribuídos de forma equitativa entre as empresas, conforme a ordem de protocolo. A prestação do serviço é de responsabilidade exclusiva do fonoaudiólogo constante na proposta e aprovado no credenciamento. Ajustes no número de atendimentos por empresa serão realizados para compatibilizar a escala. A recusa em aceitar a escala do mês implica no afastamento da empresa da programação daquele período.

7. MÉDICO GASTROENTEROLOGISTA

Os serviços de Gastroenterologia, objeto deste credenciamento, são necessários para a investigação e tratamento de doenças do aparelho digestivo. As consultas serão distribuídas de forma proporcional entre as empresas credenciadas. A escala seguirá a ordem: 1º - Pacientes com suspeita de neoplasia digestiva ou sangramento; 2º - As consultas restantes serão divididas igualmente entre as empresas, respeitando a ordem de protocolo. A realização do serviço cabe única e exclusivamente ao médico gastroenterologista previamente qualificado e aprovado. Se a divisão não for exata, as empresas no final da lista receberão um número menor de consultas. A empresa que não quiser assumir suas consultas no mês só retornará à escala no mês seguinte.

8. MÉDICO GERIATRA

A contratação do serviço de Geriatria visa oferecer atendimento especializado à população idosa do município. As consultas serão divididas igualmente entre as empresas credenciadas. A formação da escala priorizará: 1º - Idosos frágeis, com múltiplas comorbidades e polifarmácia; 2º - As demais consultas serão rateadas entre as empresas, de acordo com a ordem de protocolo. O serviço será prestado pelo médico geriatra informado na proposta inicial e aprovado no credenciamento. A quantidade de consultas por empresa pode ser ajustada no final da distribuição para viabilizar a escala. A não aceitação da escala definida para o mês acarretará a exclusão da empresa da programação daquele período.

9. MÉDICO GINECOLOGISTA

A contratação do serviço de Ginecologia e Obstetrícia visa oferecer atendimento especializado à saúde da mulher no município, com foco em consultas ginecológicas de rotina, planejamento familiar e acompanhamento pré-natal. As consultas serão divididas igualmente entre as empresas credenciadas para esta especialidade. A formação da escala priorizará: 1º - Gestantes de alto risco e pacientes com urgências ginecológicas; 2º - As demais consultas serão rateadas entre as empresas, de acordo com a ordem de protocolo de habilitação. O serviço será prestado exclusivamente pelo médico ginecologista e/ou obstetra informado na proposta inicial e aprovado no credenciamento. A quantidade de consultas por empresa pode ser ajustada no final da distribuição para viabilizar a escala. A não aceitação da escala definida para o mês acarretará a exclusão da empresa da programação daquele período.

9. MÉDICO HEMATOLOGISTA

Os serviços de Hematologia, contratados neste credenciamento, destinam-se ao atendimento de pacientes com doenças do sangue. As consultas serão distribuídas de forma uniforme entre as empresas credenciadas. A escala mensal será definida pela seguinte ordem: 1º - Pacientes com anemias graves ou suspeita de neoplasias hematológicas; 2º - As consultas remanescentes serão divididas em partes iguais entre as empresas, obedecendo à numeração do protocolo. A execução do serviço é de responsabilidade do médico hematologista constante na proposta e aprovado no credenciamento. Eventuais ajustes quantitativos serão realizados ao final do processo de escala. A recusa em assumir o quantitativo de consultas designado resultará no afastamento da empresa da escala do mês em curso.

10. MÉDICO NEFROLOGISTA

Os serviços de Nefrologia, objeto deste credenciamento, são essenciais para o acompanhamento de pacientes com doença renal crônica. As consultas serão rateadas igualmente entre as empresas credenciadas. A prioridade na escala será: 1º - Pacientes com doença renal avançada e em preparação para terapia renal substitutiva; 2º - As demais consultas serão distribuídas de forma equitativa entre as empresas, seguindo a ordem de protocolo. Somente o médico nefrologista previamente cadastrado e aprovado poderá prestar o serviço. Ajustes no número de consultas por empresa podem ser necessários para compatibilizar a escala. A empresa que recusar a escala do mês somente poderá ser reincluída na programação do mês subsequente.

11. MÉDICO NEUROLOGISTA

A contratação do serviço de Neurologia visa reduzir a fila de espera por atendimento neurológico no município. As consultas serão distribuídas de forma igualitária entre as empresas credenciadas. A escala mensal observará: 1º - Pacientes com epilepsia refratária, suspeita de doença cerebrovascular e demências; 2º - As consultas restantes serão divididas entre as empresas, conforme a ordem de protocolo. A prestação do serviço é condicionada à atuação do médico neurologista informado na proposta inicial e aprovado no credenciamento. Se a divisão igualitária não for exata, as empresas no final

da lista poderão receber menos consultas. A recusa em aceitar o quantitativo designado implicará no afastamento da empresa da escala do mês corrente.

12. MÉDICO NEUROPEDIATRA

Os serviços de Neuropediatria, contratados via credenciamento, destinam-se ao atendimento de crianças e adolescentes com distúrbios neurológicos. Os atendimentos serão divididos igualmente entre os profissionais credenciados. A prioridade na escala será: 1º - Crianças com epilepsia de difícil controle e atraso global do desenvolvimento; 2º - Os demais atendimentos serão rateados entre os profissionais, obedecendo à ordem de protocolo. O serviço será executado exclusivamente pelo médico neuropediatra constante na proposta e aprovado no credenciamento. Ajustes no número de atendimentos por profissional serão feitos ao final da distribuição. A não aceitação da escala do mês acarretará a exclusão do profissional da programação daquele período.

13. NUTRICIONISTA

Os serviços de Nutrição, objeto deste credenciamento, visam promover a alimentação saudável e o cuidado nutricional especializado. As consultas serão distribuídas de forma uniforme entre os profissionais credenciados. A escala seguirá a ordem: 1º - Pacientes com desnutrição, obesidade grave e diabetes descompensado; 2º - As consultas remanescentes serão divididas em partes iguais entre os nutricionistas, respeitando a ordem de protocolo. A prestação do serviço é de responsabilidade do nutricionista cadastrado na proposta inicial e aprovado no credenciamento. Caso a divisão não seja exata, os profissionais no final da lista receberão um número menor de consultas. O profissional que recusar as consultas designadas só retornará à escala no mês seguinte.

14. MÉDICO OFTALMOLOGISTA

Os serviços de Oftalmologia, contratados neste credenciamento, são necessários para reduzir a significativa fila de espera por atendimento ocular. As consultas serão rateadas igualmente entre as empresas credenciadas. A formação da escala mensal priorizará: 1º - Pacientes com suspeita de glaucoma e catarata que impacta na qualidade de vida; 2º - As demais consultas serão distribuídas de forma equitativa entre as empresas, de acordo com a ordem de protocolo. A realização do serviço cabe ao médico oftalmologista informado na proposta e aprovado no credenciamento. A quantidade de consultas por empresa pode ser ajustada para viabilizar a escala. A empresa que não quiser assumir suas consultas no mês só será reconvocada no mês subsequente.

15. MÉDICO ORTOPEDISTA

A contratação do serviço de Ortopedia visa atender a alta demanda por traumas e doenças osteomusculares. As consultas serão distribuídas de forma proporcional entre as empresas credenciadas. A escala mensal será definida pela seguinte ordem: 1º - Pacientes pós-traumáticos e com indicação

cirúrgica definida; 2º - As consultas restantes serão divididas igualmente entre as empresas, seguindo a ordem de protocolo. O serviço será prestado pelo médico ortopedista constante na proposta inicial e aprovado no credenciamento. Eventuais ajustes quantitativos serão realizados ao final do processo de escala. A recusa em assumir o quantitativo de consultas designado resultará no afastamento da empresa da escala do mês em curso.

16. MÉDICO OTORRINOLARINGOLOGISTA

Os serviços de Otorrinolaringologia, objeto deste credenciamento, destinam-se ao atendimento de doenças de ouvido, nariz e garganta. As consultas serão divididas igualmente entre as empresas credenciadas. A prioridade na escala será: 1º - Pacientes com perda auditiva súbita e suspeita de neoplasia de cabeça e pescoço; 2º - As demais consultas serão rateadas entre as empresas, conforme a ordem de protocolo. A execução do serviço é de responsabilidade exclusiva do médico otorrinolaringologista previamente qualificado e aprovado. Ajustes no número de consultas por empresa podem ser necessários para compatibilizar a escala. A empresa que recusar a escala do mês somente poderá ser reincluída na programação do mês subsequente.

17. MÉDICO PNEUMOLOGISTA

Os serviços de Pneumologia, contratados via credenciamento, visam oferecer atendimento especializado para doenças respiratórias. As consultas serão distribuídas de forma uniforme entre as empresas credenciadas. A escala mensal observará: 1º - Pacientes com DPOC descompensado, asma grave e suspeita de neoplasia pulmonar; 2º - As consultas remanescentes serão divididas entre as empresas, obedecendo à ordem de protocolo. A prestação do serviço é condicionada à atuação do médico pneumologista informado na proposta inicial e aprovado no credenciamento. Se a divisão igualitária não for exata, as empresas no final da lista poderão receber menos consultas. A recusa em aceitar o quantitativo designado implicará no afastamento da empresa da escala do mês corrente.

18. MÉDICO PROCTOLOGISTA

Os serviços de Proctologia, contratados neste credenciamento, destinam-se ao atendimento de doenças do cólon, reto e ânus. As consultas serão divididas igualmente entre os profissionais credenciados. A prioridade na escala será: 1º - Pacientes com sangramento digestivo baixo e suspeita de neoplasia colorretal; 2º - Os demais atendimentos serão rateados entre os profissionais, seguindo a ordem de protocolo. O serviço será executado exclusivamente pelo médico proctologista constante na proposta e aprovado no credenciamento. Ajustes no número de consultas por profissional serão feitos ao final da distribuição. A não aceitação da escala do mês acarretará a exclusão do profissional da programação daquele período.

19. PSICÓLOGO

Os serviços de Psicologia, objeto deste credenciamento, visam oferecer suporte terapêutico à população. As sessões serão distribuídas de forma uniforme entre os profissionais credenciados. A escala seguirá a ordem: 1º - Pacientes em crise e com transtornos graves; 2º - As sessões remanescentes serão divididas em partes iguais entre os psicólogos, respeitando a ordem de protocolo. A prestação do serviço é de responsabilidade do psicólogo cadastrado na proposta inicial e aprovado no credenciamento. Caso a divisão não seja exata, os profissionais no final da lista receberão um número menor de sessões. O profissional que recusar as sessões designadas só retornará à escala no mês seguinte.

20. PSICÓLOGO ESPECIALISTA EM ABA

Os serviços de Psicologia ABA, contratados via credenciamento, destinam-se à intervenção comportamental intensiva para TEA. As sessões serão rateadas igualmente entre os profissionais credenciados para esta modalidade. A formação da escala mensal priorizará: 1º - Crianças em fase inicial de intervenção ou com comportamentos disruptivos graves; 2º - As demais sessões serão distribuídas de forma equitativa entre os profissionais, de acordo com a ordem de protocolo. A realização do serviço cabe ao psicólogo com formação em ABA informado na proposta e aprovado no credenciamento. A quantidade de sessões por profissional pode ser ajustada para viabilizar a escala. O profissional que não quiser assumir suas sessões no mês só será reconvocado no mês subsequente.

21. MÉDICO PSIQUIATRA

A contratação do serviço de Psiquiatria é essencial para o cuidado em saúde mental. As consultas serão distribuídas de forma proporcional entre as empresas credenciadas. A escala mensal será definida pela seguinte ordem: 1º - Pacientes em surto psicótico, risco de suicídio e transtornos bipolares descompensados; 2º - As consultas restantes serão divididas igualmente entre as empresas, seguindo a ordem de protocolo. O serviço será prestado pelo médico psiquiatra constante na proposta inicial e aprovado no credenciamento. Eventuais ajustes quantitativos serão realizados ao final do processo de escala. A recusa em assumir o quantitativo de consultas designado resultará no afastamento da empresa da escala do mês em curso.

22. MÉDICO REUMATOLOGISTA

Os serviços de Reumatologia, objeto deste credenciamento, destinam-se ao atendimento de doenças autoimunes e reumáticas. As consultas serão divididas igualmente entre as empresas credenciadas. A prioridade na escala será: 1º - Pacientes com artrite reumatoide ativa e lúpus eritematoso sistêmico; 2º - As demais consultas serão rateadas entre as empresas, conforme a ordem de protocolo. A execução do serviço é de responsabilidade exclusiva do médico reumatologista previamente qualificado e aprovado. Ajustes no número de consultas por empresa podem ser necessários para compatibilizar a escala. A empresa que recusar a escala do mês somente poderá ser reincluída na programação do mês subsequente.

23. MÉDICO UROLOGISTA

Os serviços de Urologia, contratados via credenciamento, visam atender a demandas do trato urinário e sistema reprodutor masculino. As consultas serão distribuídas de forma uniforme entre as empresas credenciadas. A escala mensal observará: 1º - Pacientes com suspeita de neoplasia urológica e retenção urinária; 2º - As consultas remanescentes serão divididas entre as empresas, obedecendo à ordem de protocolo. A prestação do serviço é condicionada à atuação do médico urologista informado na proposta inicial e aprovado no credenciamento. Se a divisão igualitária não for exata, as empresas no final da lista poderão receber menos consultas. A recusa em aceitar o quantitativo designado implicará no afastamento da empresa da escala do mês corrente.

24. MÉDICO IMUNOLOGISTA/ALERGISTA

Os serviços de Imunologia/Alergia, contratados neste credenciamento, destinam-se ao diagnóstico e tratamento de doenças alérgicas e imunodeficiências. As consultas serão divididas igualmente entre os profissionais credenciados. A prioridade na escala será: 1º - Pacientes com anafilaxia e imunodeficiências primárias; 2º - Os demais atendimentos serão rateados entre os profissionais, seguindo a ordem de protocolo. O serviço será executado exclusivamente pelo médico imunologista/alergista constante na proposta e aprovado no credenciamento. Ajustes no número de consultas por profissional serão feitos ao final da distribuição. A não aceitação da escala do mês acarretará a exclusão do profissional da programação daquele período.

25. TERAPEUTA OCUPACIONAL

Os serviços de Terapia Ocupacional, objeto deste credenciamento, visam promover a autonomia e a reinserção social de pacientes com limitações. As sessões serão distribuídas de forma uniforme entre os profissionais credenciados. A escala seguirá a ordem: 1º - Pacientes pós-AVC, com deficiências físicas e transtornos mentais graves; 2º - As sessões remanescentes serão divididas em partes iguais entre os terapeutas ocupacionais, respeitando a ordem de protocolo. A prestação do serviço é de responsabilidade do terapeuta ocupacional cadastrado na proposta inicial e aprovado no credenciamento. Caso a divisão não seja exata, os profissionais no final da lista receberão um número menor de sessões. O profissional que recusar as sessões designadas só retornará à escala no mês seguinte.

26. FISIOTERAPEUTA (ATENDIMENTO DOMICILIAR)

Os serviços de Fisioterapia Domiciliar, contratados via credenciamento, destinam-se a pacientes com mobilidade reduzida. Os atendimentos serão rateados igualmente entre os profissionais credenciados. A formação da escala mensal priorizará: 1º - Pacientes acamados, pós-operatórios recentes e com doenças neuromusculares degenerativas; 2º - Os demais atendimentos serão distribuídos de forma equitativa entre os fisioterapeutas, de acordo com a ordem de protocolo. A realização do serviço cabe ao fisioterapeuta informado na proposta e aprovado no credenciamento. A quantidade de atendimentos por

profissional pode ser ajustada para viabilizar a escala. O profissional que não quiser assumir seus atendimentos no mês só será reconvocado no mês subsequente.

27. CIRURGIÃO DENTISTA

Os serviços de atendimento odontológicos, objeto deste credenciamento, complementam a atenção básica em saúde bucal. Os atendimentos serão distribuídos de forma proporcional entre os profissionais credenciados. A escala mensal será definida pela seguinte ordem: 1º - Pacientes com dor e infecção (urgências); 2º - Os atendimentos restantes serão divididos igualmente entre os dentistas, seguindo a ordem de protocolo. O serviço será prestado pelo cirurgião-dentista constante na proposta inicial e aprovado no credenciamento. Eventuais ajustes quantitativos serão realizados ao final do processo de escala. A recusa em assumir o quantitativo de procedimentos designado resultará no afastamento do profissional da escala do mês em curso.

28. CIRURGIÃO DENTISTA - PARA PEQUENOS PROCEDIMENTOS

Os serviços de Pequenos Procedimentos, contratados neste credenciamento, visam agilizar a realização de pequenas cirurgias odontológicas. Os procedimentos serão divididos igualmente entre os profissionais credenciados. A prioridade na escala será: 1º - Procedimentos de caráter urgente e lesões com potencial de malignidade; 2º - Os demais procedimentos serão rateados entre os profissionais, conforme a ordem de protocolo. A execução do serviço é de responsabilidade exclusiva do profissional previamente qualificado e aprovado no credenciamento. Ajustes no número de procedimentos por profissional podem ser necessários para compatibilizar a escala. O profissional que recusar a escala do mês somente poderá ser reincluído na programação do mês subsequente.

Observações:

1 - O credenciamento ficará vigente/aberto **pelo período de 12 (doze) meses** e assim, cada profissional que se credenciar, terá direito de ser contratado para o mês remanescente mais próximo.

2 - O credenciamento terá vigência inicial de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite legal permitido, conforme interesse da Administração.

2 – O protocolo de empresas interessadas, deverá ocorrer **até o dia 15º dia de cada mês**, para que, havendo vaga, o profissional comece no mês seguinte imediato. Protocolo realizado a partir do 16º dia do mês referente, somente será contratado após decorridos **45 (quarenta e cinco) dias**.

Demais critérios e/ou condições, ficarão sob responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde para decidir, visando sempre a efetiva prestação dos serviços, prezando pelo excelente atendimento à saúde.

5 – DO VALOR ESTIMADO DO CHAMAMENTO - 12 (DOZE) MESES – VALOR MÁXIMO:

de R$ 1.577.472,24 (um milhão quinhentos e setenta e sete mil e quatrocentos e setenta e dois e vinte e quatro centavos).

6 – DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado até o 20º (vigésimo) dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços, mediante apresentação de Nota Fiscal/Fatura acompanhada de relatório de atendimentos realizado, devidamente atestado pela Secretaria Municipal de Saúde.

O pagamento será realizado exclusivamente em favor da pessoa jurídica credenciada, em conta bancária em seu nome, vedada qualquer forma de cessão ou transferência a terceiros, exceto nos casos previstos em lei.

Serão retidos na fonte os tributos e encargos previstos na legislação vigente, quando aplicável.

7 – DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS E RECURSOS FINANCEIROS:

Informada pela contabilidade do município.

08.001.10.301.1500.2021 Manutenção do Fundo Municipal de Saúde

3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros - PJ

1675 Demais Desp.com Serv. Médico-Hosp. Odont. E Laboratoriais,

303 Saúde Vinculada Sobre Receitas de Impostos

08.001.10.301.1500.2021 Manutenção do Fundo Municipal de Saúde

3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros – PJ 2114

Demais Desp.com Serv. Médico-Hosp., OD, e Laboratorial

494 Saúde Vinculada Sobre Receitas de Impostos

8 - VIGÊNCIA DO CHAMAMENTO E DO CREDENCIAMENTO:

O presente chamamento ficará aberto pelo período de 12 (doze) meses; a data de vigência será a constante do edital.

9. OBRIGAÇÕES:

9.1. Constituem obrigações da CONTRATADA:

I – manter sempre atualizado o prontuário dos pacientes com os respectivos registros de atendimentos, exames ou procedimentos realizados;

II – não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação;

III – atender os pacientes com dignidade e respeito de modo universal e igualitário, mantendo sempre a qualidade na prestação de serviços;

IV - cumprir e fazer cumprir as Normas Técnicas emanadas do Ministério da Saúde, Secretaria de Estado da Saúde e Secretaria Municipal de Saúde de Xambrê;

V – justificar ao paciente ou a seu responsável, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato previsto neste Contrato;

VI – notificar o CONTRATANTE de eventual alteração de sua razão social e de mudança em sua Diretoria, Contrato ou Estatuto, enviando ao CONTRATANTE, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, contados a partir da data de registro da alteração, cópia autenticada da Certidão da Junta Comercial ou do Cartório de Registro das Pessoas Jurídicas;

VII - responsabilizar-se por qualquer cobrança indevida, feita ao paciente ou seu representante, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução deste Termo;

VIII – Responsabilizar-se por todos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais, resultantes de vínculo empregatício com os profissionais dos estabelecimentos do CONTRATADO, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o CONTRATANTE;

IX – Respeitar rigorosamente os dias, horários e quantitativos de consultas, procedimentos e plantões estabelecidos;

X – Providenciar outro profissional com a mesma qualificação e previamente aprovado pela CONTRATANTE, caso o profissional originalmente designado não possa cumprir a escala, assumindo integralmente os custos decorrentes dessa substituição;

XI – Responsabilizar-se pela realização dos serviços especializados credenciados, que deverão ser executados por profissional com diploma devidamente registrado e reconhecido pelo MEC, portador do devido registro no respectivo Conselho Regional de classe (CRM, CREFONO, CRP, CRO, COREN, CRF, CREFITO, CRN, conforme o caso);

XII – Prestar os serviços nas quantidades, dias, horários e locais definidos pela Secretaria Municipal de Saúde;

XIII – Dispor de capacidade técnica para a realização de todos os serviços credenciados;

XIV – Responsabilizar-se integralmente pela execução do contrato, nos termos da legislação vigente;

XV- Responder por quaisquer prejuízos que seus profissionais ou prepostos vierem a causar ao patrimônio do Município de Xambrê ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;

XVI – Manter, durante o período de vigência do credenciamento, todas as condições que ensejaram a habilitação, em especial no que tange à regularidade fiscal e capacidade técnico-operacional;

XVII – Conduzir os trabalhos em harmonia com as atividades desenvolvidas nas Unidades de Saúde do Município, de modo a não causar transtornos ao andamento normal de seus serviços;

XVIII – Entregar a Nota Fiscal na Prefeitura Municipal de Xambrê devidamente preenchida com os serviços prestados e sem rasuras;

9.2. Constituem obrigações da CONTRATANTE:

I - efetuar o pagamento a contratada, nos termos estipulados por este contrato.

II - esclarecer o CONTRATADO toda e qualquer dúvida, em tempo hábil, com relação à prestação de serviços;

III – A Secretaria Municipal de Saúde será responsável pela fiscalização do atendimento ambulatorial, internações, avaliações, plantões e procedimentos realizados pela Contratada entre outros serviços dos profissionais contratados;

IV – A Secretaria Municipal de Saúde deverá exercer a fiscalização da execução do contrato por meio de servidor devidamente designado para tanto.

V - A Secretaria Municipal de Saúde juntamente será responsável pela emissão da autorização para a prestação do serviço em que o Contratado foi credenciado e pela fiscalização quanto ao atendimento e qualidade dos serviços prestados;

VI – A Secretaria Municipal de Saúde deverá prestar todas as informações e esclarecimentos necessários para a fiel execução contratual, que venham a ser solicitados pelos profissionais contratados;

VII – A Secretaria Municipal de Saúde deverá fornecer os meios necessários à execução pela Contratada dos serviços objeto deste contrato;

VIII – A Secretaria Municipal de Saúde deverá garantir o acesso e a permanência dos profissionais da Contratada nas dependências do mesmo, quando necessário para a execução, objeto deste contrato;

IX – A Secretaria Municipal de Saúde deverá fornecer a Contatada materiais e medicamentos e disponibilizar equipamentos necessários para a realização dos serviços;

X – A Secretaria Municipal de Saúde em conformidade com o Edital de Chamamento Público para Credenciamento nº XX/2022, se reserva do direito de aceitar ou rejeitar profissional médico designado pela empresa contratada para a prestação dos serviços objeto deste Contrato.

9.3 – Fiscalização e Avaliação de Desempenho

I - A execução dos serviços será fiscalizada por servidor designado pela Secretaria Municipal de Saúde, que acompanhará a conformidade da prestação com as condições pactuadas.

II - A contratada poderá ser descredenciada, a qualquer tempo, caso descumpra as obrigações assumidas, apresente desempenho insatisfatório ou pratique qualquer ato que comprometa a boa execução dos serviços.

III - O credenciado poderá solicitar o descredenciamento mediante comunicação formal com antecedência

mínima de 30 (trinta) dias, sem ônus para a Administração.

10 - ATRIBUIÇÕES E REQUISITOS PARA CADA CARGO:

1. MÉDICO CARDIOLOGISTA

Requisitos:

- Curso Superior Completo em Medicina.
- Registro ativo no Conselho Regional de Medicina (CRM).
- Título de Especialista em Cardiologia emitido pela Sociedade Brasileira de Cardiologia (SBC)/Associação Médica Brasileira (AMB) ou Certificado de Residência Médica em Cardiologia reconhecido pelo MEC.
- Experiência mínima de 1 (um) ano em serviço público de saúde.
- Não possuir condenação administrativa ou criminal transitada em julgado ou processos criminais em andamento por crimes contra a pessoa, em especial violência doméstica e familiar contra a mulher (Lei 11.340/2006) e feminicídio (Lei 13.104/2015).

Atribuições:

- Realizar consultas especializadas em cardiologia com avaliação clínica humanizada, incluindo anamnese detalhada, exame físico cardiovascular completo e solicitação de exames complementares (eletrocardiograma, ecocardiograma, MAPA, Holter 24 horas) através do Sistema Único de Saúde (SUS) quando necessário.
- Diagnosticar, tratar e acompanhar doenças cardiovasculares (hipertensão arterial, insuficiência cardíaca, cardiopatia isquêmica, arritmias).
- Prescrever medicamentos conforme a Relação Municipal de Medicamentos e protocolos clínicos estabelecidos.
- Encaminhar pacientes para serviços de maior complexidade quando necessário (ex.: cirurgia cardíaca, cateterismo).
- Orientar pacientes sobre prevenção cardiovascular, incluindo planos de atividade física e alimentação saudável.
- Registrar todas as atividades em prontuários eletrônicos ou físicos, conforme normas da Secretaria Municipal de Saúde.
- Solicitar, analisar, interpretar e correlacionar os exames complementares e testes específicos necessários à investigação clínica, com o fim de formular diagnóstico preciso e fundamentado, que oriente a conduta terapêutica adequada e o eventual encaminhamento a serviços de maior complexidade, quando for o caso. O diagnóstico deverá ser registrado em prontuário, com clareza, observados os protocolos clínicos vigentes no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) e as diretrizes da Secretaria Municipal de Saúde de Xambrê.

2. MÉDICO CIRURGIÃO VASCULAR

Requisitos:

- Curso Superior Completo em Medicina.
- Registro ativo no CRM.
- Título de Especialista em Cirurgia Vascular pela Sociedade Brasileira de Angiologia e Cirurgia Vascular (SBACV)/AMB ou Certificado de Residência Médica na área.
- Experiência mínima de 1 ano em serviço público de saúde.
- Não possuir condenação administrativa ou criminal transitada em julgado ou processos criminais em andamento por crimes contra a pessoa, em especial violência doméstica e familiar contra a mulher (Lei 11.340/2006) e feminicídio (Lei 13.104/2015).

Atribuições:

- Realizar consultas especializadas para avaliação de doenças arteriais, venosas e linfáticas, com exame físico vascular completo (palpação de pulsos, inspeção de membros).
- Diagnosticar e tratar afecções vasculares (varizes, trombose venosa, úlceras venosas).
- Solicitar exames complementares (ecodoppler vascular) através do SUS.
- Realizar procedimentos de baixa complexidade (escleroterapia, flebectomias, curativos especializados).
- Encaminhar pacientes para cirurgias de média e alta complexidade quando indicado.
- Prescrever medicações e orientar sobre uso de meias de compressão elástica.
- Solicitar, analisar, interpretar e correlacionar os exames complementares e testes específicos necessários à investigação clínica, com o fim de formular diagnóstico preciso e fundamentado, que oriente a conduta terapêutica adequada e o eventual encaminhamento a serviços de maior complexidade, quando for o caso. O diagnóstico deverá ser registrado em prontuário, com clareza, observados os protocolos clínicos vigentes no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) e as diretrizes da Secretaria Municipal de Saúde de Xambrê.

3. MÉDICO DERMATOLOGISTA

Requisitos:

- Curso Superior Completo em Medicina.
- Registro ativo no CRM.

- Título de Especialista em Dermatologia pela Sociedade Brasileira de Dermatologia (SBD)/AMB ou Certificado de Residência Médica na área.
- Experiência mínima de 1 ano em serviço público de saúde.
- Não possuir condenação administrativa ou criminal transitada em julgado ou processos criminais em andamento por crimes contra a pessoa, em especial violência doméstica e familiar contra a mulher (Lei 11.340/2006) e feminicídio (Lei 13.104/2015).

Atribuições:

- Realizar consultas dermatológicas com inspeção completa da pele, cabelos e unhas.
- Diagnosticar e tratar doenças cutâneas (acne, dermatites, psoríase, micoses).
- Solicitar exames complementares (ex.: biópsias de pele) através do SUS.
- Executar procedimentos de baixa complexidade (crioterapia, biópsias de pele, cirurgias dermatológicas menores).
- Prescrever tratamentos tópicos e sistêmicos conforme protocolos municipais.
- Orientar pacientes sobre cuidados com a pele e prevenção de doenças.
- Solicitar, analisar, interpretar e correlacionar os exames complementares e testes específicos necessários à investigação clínica, com o fim de formular diagnóstico preciso e fundamentado, que oriente a conduta terapêutica adequada e o eventual encaminhamento a serviços de maior complexidade, quando for o caso. O diagnóstico deverá ser registrado em prontuário, com clareza, observados os protocolos clínicos vigentes no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) e as diretrizes da Secretaria Municipal de Saúde de Xambrê.

4. MÉDICO ENDOCRINOLOGISTA

Requisitos:

- Curso Superior Completo em Medicina.
- Registro ativo no CRM.
- Título de Especialista em Endocrinologia e Metabologia pela Sociedade Brasileira de Endocrinologia e Metabologia (SBEM)/AMB.
- Experiência mínima de 1 ano em serviço público de saúde.
- Não possuir condenação administrativa ou criminal transitada em julgado ou processos criminais em andamento por crimes contra a pessoa, em especial violência doméstica e familiar contra a mulher (Lei 11.340/2006) e feminicídio (Lei 13.104/2015).

Atribuições:

- Realizar consultas especializadas para doenças endócrinas e metabólicas (diabetes, distúrbios tireoidianos, obesidade).
- Solicitar exames laboratoriais (dosagens hormonais, glicemia, HbA1c) através do SUS.
- Prescrever e monitorar terapia hormonal (insulina, hormônios tireoidianos) e medicamentos para doenças metabólicas.
- Orientar pacientes sobre automonitorização glicêmica e planejamento alimentar.
- Encaminhar para serviços de maior complexidade quando necessário (ex.: cirurgia bariátrica).

- Solicitar, analisar, interpretar e correlacionar os exames complementares e testes específicos necessários à investigação clínica, com o fim de formular diagnóstico preciso e fundamentado, que oriente a conduta terapêutica adequada e o eventual encaminhamento a serviços de maior complexidade, quando for o caso. O diagnóstico deverá ser registrado em prontuário, com clareza, observados os protocolos clínicos vigentes no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) e as diretrizes da Secretaria Municipal de Saúde de Xambrê.

5. FONOAUDIÓLOGO ESPECIALISTA EM ABA

Requisitos:

- Curso Superior Completo em Fonoaudiologia.
- Registro ativo no Conselho Regional de Fonoaudiologia (CREFONO).
- Pós-graduação em Análise do Comportamento Aplicada (ABA) com carga horária mínima de 360 horas.
- Experiência mínima de 1 ano em serviço público de saúde.
- Não possuir condenação administrativa ou criminal transitada em julgado ou processos criminais em andamento por crimes contra a pessoa, em especial violência doméstica e familiar contra a mulher (Lei 11.340/2006) e feminicídio (Lei 13.104/2015).

Atribuições:

- Realizar avaliação e terapia fonoaudiológica baseada em ABA para pacientes com Transtorno do Espectro Autista (TEA).
- Desenvolver planos de intervenção individualizados com metas mensuráveis.
- Aplicar técnicas de ABA (ensino incidental, discrete trial teaching).
- Orientar familiares e cuidadores sobre estratégias de comunicação e manejo comportamental.
- Elaborar relatórios de evolução com dados comportamentais.
- Solicitar, analisar, interpretar e correlacionar os exames complementares e testes específicos necessários à investigação clínica, com o fim de formular diagnóstico preciso e fundamentado, que oriente a conduta terapêutica adequada e o eventual encaminhamento a serviços de maior complexidade, quando for o caso. O diagnóstico deverá ser registrado em prontuário, com clareza, observados os protocolos clínicos vigentes no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) e as diretrizes da Secretaria Municipal de Saúde de Xambrê.

6. FONOAUDIÓLOGO

Requisitos:

- Curso Superior Completo em Fonoaudiologia.
- Registro ativo no CREFONO.
- Experiência mínima de 1 ano em serviço público de saúde.
- Não possuir condenação administrativa ou criminal transitada em julgado ou processos criminais em andamento por crimes contra a pessoa, em especial violência doméstica e familiar contra a mulher (Lei 11.340/2006) e feminicídio (Lei 13.104/2015).

Atribuições:

- Realizar avaliação e terapia das disorders de linguagem oral e escrita (atrasos de linguagem, afasias).
- Atuar nas áreas de voz, motricidade orofacial e audição.
- Desenvolver programas de reabilitação fonoaudiológica.
- Solicitar exames complementares (ex.: audiometria) através do SUS.
- Orientar pacientes e familiares sobre estratégias de comunicação.
- Solicitar, analisar, interpretar e correlacionar os exames complementares e testes específicos necessários à investigação clínica, com o fim de formular diagnóstico preciso e fundamentado, que oriente a conduta terapêutica adequada e o eventual encaminhamento a serviços de maior complexidade, quando for o caso. O diagnóstico deverá ser registrado em prontuário, com clareza, observados os protocolos clínicos vigentes no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) e as diretrizes da Secretaria Municipal de Saúde de Xambrê.

7. MÉDICO GASTROENTEROLOGISTA

Requisitos:

- Curso Superior Completo em Medicina.
- Registro ativo no CRM.
- Título de Especialista em Gastroenterologia pela Federação Brasileira de Gastroenterologia (FBG)/AMB.
- Experiência mínima de 1 ano em serviço público de saúde.
- Não possuir condenação administrativa ou criminal transitada em julgado ou processos criminais em andamento por crimes contra a pessoa, em especial violência doméstica e familiar contra a mulher (Lei 11.340/2006) e feminicídio (Lei 13.104/2015).

Atribuições:

- Realizar consultas especializadas para doenças do aparelho digestivo (hepatites, pancreatite, doença inflamatória intestinal).
- Solicitar exames complementares (endoscopia, colonoscopia) através do SUS.
- Diagnosticar e tratar doenças hepáticas, pancreáticas e intestinais.
- Prescrever medicamentos (supressores de ácido, imunossupressores) conforme protocolos.
- Encaminhar para procedimentos de maior complexidade quando necessário.
- Solicitar, analisar, interpretar e correlacionar os exames complementares e testes específicos necessários à investigação clínica, com o fim de formular diagnóstico preciso e fundamentado, que oriente a conduta terapêutica adequada e o eventual encaminhamento a serviços de maior complexidade, quando for o caso. O diagnóstico deverá ser registrado em prontuário, com clareza, observados os protocolos clínicos vigentes no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) e as diretrizes da Secretaria Municipal de Saúde de Xambrê.

8. MÉDICO GERIATRA

Requisitos:

- Curso Superior Completo em Medicina.
- Registro ativo no CRM.
- Título de Especialista em Geriatria pela Sociedade Brasileira de Geriatria e Gerontologia (SBGG)/AMB.

- Experiência mínima de 1 ano em serviço público de saúde.
- Não possuir condenação administrativa ou criminal transitada em julgado ou processos criminais em andamento por crimes contra a pessoa, em especial violência doméstica e familiar contra a mulher (Lei 11.340/2006) e feminicídio (Lei 13.104/2015).

Atribuições:

- Realizar avaliação geriátrica ampla (AGA) com foco em cognição, funcionalidade e aspectos sociais.
- Diagnosticar e tratar síndromes geriátricas (demência, delirium, polifarmácia).
- Solicitar exames complementares através do SUS.
- Prescrever e ajustar medicamentos para condições geriátricas.
- Orientar sobre prevenção de quedas e promoção do envelhecimento saudável.
- Solicitar, analisar, interpretar e correlacionar os exames complementares e testes específicos necessários à investigação clínica, com o fim de formular diagnóstico preciso e fundamentado, que oriente a conduta terapêutica adequada e o eventual encaminhamento a serviços de maior complexidade, quando for o caso. O diagnóstico deverá ser registrado em prontuário, com clareza, observados os protocolos clínicos vigentes no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) e as diretrizes da Secretaria Municipal de Saúde de Xambrê.

9. MÉDICO GINECOLOGISTA

Requisitos:

- Curso Superior Completo em Medicina.
- Registro ativo no CRM.
- Título de Especialista em Ginecologia e Obstetrícia pela Federação Brasileira das Associações de Ginecologia e Obstetrícia (FEBRASGO)/AMB.
- Experiência mínima de 1 ano em serviço público de saúde.
- Não possuir condenação administrativa ou criminal transitada em julgado ou processos criminais em andamento por crimes contra a pessoa, em especial violência doméstica e familiar contra a mulher (Lei 11.340/2006) e feminicídio (Lei 13.104/2015).

Atribuições:

- Realizar consultas ginecológicas de rotina, incluindo exame físico ginecológico completo.
- Acompanhar pré-natal de baixo e alto risco, solicitando exames complementares (ultrassonografia, colposcopia) através do SUS.
- Diagnosticar e tratar doenças ginecológicas (infecções, distúrbios menstruais, endometriose).

- Realizar procedimentos de baixa complexidade (coleta de preventivo, inserção de DIU).
- Prescrever métodos contraceptivos e orientar sobre saúde sexual e reprodutiva.
- Solicitar, analisar, interpretar e correlacionar os exames complementares e testes específicos necessários à investigação clínica, com o fim de formular diagnóstico preciso e fundamentado, que oriente a conduta terapêutica adequada e o eventual encaminhamento a serviços de maior complexidade, quando for o caso. O diagnóstico deverá ser registrado em prontuário, com clareza, observados os protocolos clínicos vigentes no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) e as diretrizes da Secretaria Municipal de Saúde de Xambrê.

10. MÉDICO HEMATOLOGISTA

Requisitos:

- Curso Superior Completo em Medicina.
- Registro ativo no CRM.
- Título de Especialista em Hematologia e Hemoterapia pela Associação Brasileira de Hematologia, Hemoterapia e Terapia Celular (ABHH)/AMB.
- Experiência mínima de 1 ano em serviço público de saúde.
- Não possuir condenação administrativa ou criminal transitada em julgado ou processos criminais em andamento por crimes contra a pessoa, em especial violência doméstica e familiar contra a mulher (Lei 11.340/2006) e feminicídio (Lei 13.104/2015).

Atribuições:

- Realizar consultas especializadas para doenças hematológicas (anemias, coagulopatias, leucemias).
- Solicitar exames complementares (hemograma, mielograma) através do SUS.
- Acompanhar pacientes em quimioterapia, prescrevendo esquemas e manejando efeitos adversos.
- Prescrever agentes hematopoiéticos e anticoagulantes.
- Encaminhar para procedimentos de maior complexidade (ex.: transplante de medula).
- Solicitar, analisar, interpretar e correlacionar os exames complementares e testes específicos necessários à investigação clínica, com o fim de formular diagnóstico preciso e fundamentado, que oriente a conduta terapêutica adequada e o eventual encaminhamento a serviços de maior complexidade, quando for o caso. O diagnóstico deverá ser registrado em prontuário, com clareza, observados os protocolos clínicos vigentes no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) e as diretrizes da Secretaria Municipal de Saúde de Xambrê.

11. MÉDICO NEFROLOGISTA

Requisitos:

- Curso Superior Completo em Medicina.
- Registro ativo no CRM.
- Título de Especialista em Nefrologia pela Sociedade Brasileira de Nefrologia (SBN)/AMB.

- Experiência mínima de 1 ano em serviço público de saúde.
- Não possuir condenação administrativa ou criminal transitada em julgado ou processos criminais em andamento por crimes contra a pessoa, em especial violência doméstica e familiar contra a mulher (Lei 11.340/2006) e feminicídio (Lei 13.104/2015).

Atribuições:

- Realizar consultas especializadas para doenças renais agudas e crônicas.
- Solicitar exames complementares (função renal, ultrassom renal) através do SUS.
- Acompanhar pacientes em terapia renal substitutiva (hemodiálise).
- Prescrever medicamentos imunossupressores e ajustar doses conforme função renal.
- Orientar sobre dieta renal e medidas para retardar a progressão da doença.

- Solicitar, analisar, interpretar e correlacionar os exames complementares e testes específicos necessários à investigação clínica, com o fim de formular diagnóstico preciso e fundamentado, que oriente a conduta terapêutica adequada e o eventual encaminhamento a serviços de maior complexidade, quando for o caso. O diagnóstico deverá ser registrado em prontuário, com clareza, observados os protocolos clínicos vigentes no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) e as diretrizes da Secretaria Municipal de Saúde de Xambrê.

12. MÉDICO NEUROLOGISTA

Requisitos:

- Curso Superior Completo em Medicina.
- Registro ativo no CRM.
- Título de Especialista em Neurologia pela Academia Brasileira de Neurologia (ABN)/AMB.
- Experiência mínima de 1 ano em serviço público de saúde.
- Não possuir condenação administrativa ou criminal transitada em julgado ou processos criminais em andamento por crimes contra a pessoa, em especial violência doméstica e familiar contra a mulher (Lei 11.340/2006) e feminicídio (Lei 13.104/2015).

Atribuições:

- Realizar consultas especializadas para doenças neurológicas (AVC, epilepsia, demências).
- Solicitar exames complementares (eletroencefalograma, neuroimagem) através do SUS.
- Prescrever medicamentos neurológicos (anticonvulsivantes, antiparkinsonianos).
- Realizar exame neurológico completo.
- Encaminhar para serviços de maior complexidade quando necessário.
- Solicitar, analisar, interpretar e correlacionar os exames complementares e testes específicos necessários à investigação clínica, com o fim de formular diagnóstico preciso e fundamentado, que oriente a conduta terapêutica adequada e o eventual encaminhamento a serviços de maior complexidade, quando for o caso. O diagnóstico deverá ser registrado em prontuário, com

clareza, observados os protocolos clínicos vigentes no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) e as diretrizes da Secretaria Municipal de Saúde de Xambrê.

13. MÉDICO NEUROPEDIATRA

Requisitos:

- Curso Superior Completo em Medicina.
- Registro ativo no CRM.
- Título de Especialista em Neuropediatria pela Sociedade Brasileira de Neurologia Infantil (SBNI)/AMB.
- Experiência mínima de 1 ano em serviço público de saúde.
- Não possuir condenação administrativa ou criminal transitada em julgado ou processos criminais em andamento por crimes contra a pessoa, em especial violência doméstica e familiar contra a mulher (Lei 11.340/2006) e feminicídio (Lei 13.104/2015).

Atribuições:

- Realizar avaliação neuropsicomotora de crianças e adolescentes.
- Diagnosticar e tratar disorders do desenvolvimento neurológico (TEA, TDAH, paralisia cerebral).
- Solicitar exames complementares (eletroencefalograma, neuroimagem) através do SUS.
- Ajustar medicamentos anticonvulsivantes e monitorar efeitos adversos.
- Orientar famílias sobre estimulação precoce e encaminhar para reabilitação.
- Solicitar, analisar, interpretar e correlacionar os exames complementares e testes específicos necessários à investigação clínica, com o fim de formular diagnóstico preciso e fundamentado, que oriente a conduta terapêutica adequada e o eventual encaminhamento a serviços de maior complexidade, quando for o caso. O diagnóstico deverá ser registrado em prontuário, com clareza, observados os protocolos clínicos vigentes no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) e as diretrizes da Secretaria Municipal de Saúde de Xambrê.

14. NUTRICIONISTA

Requisitos:

- Curso Superior Completo em Nutrição.
- Registro ativo no Conselho Regional de Nutricionistas (CRN).
- Experiência mínima de 1 ano em serviço público de saúde.
- Não possuir condenação administrativa ou criminal transitada em julgado ou processos criminais em andamento por crimes contra a pessoa, em especial violência doméstica e familiar contra a mulher (Lei 11.340/2006) e feminicídio (Lei 13.104/2015).

Atribuições:

- Realizar avaliação nutricional completa (antropométrica, bioquímica, clínica).
- Elaborar planos alimentares individualizados para patologias (diabetes, hipertensão, obesidade).
- Desenvolver ações de educação nutricional coletiva.
- Prescrever dietas enterais e monitorar tolerância.
- Solicitar exames laboratoriais através do SUS quando necessário.
- Solicitar, analisar, interpretar e correlacionar os exames complementares e testes específicos necessários à investigação clínica, com o fim de formular diagnóstico preciso e fundamentado, que oriente a conduta terapêutica adequada e o eventual encaminhamento a serviços de maior complexidade, quando for o caso. O diagnóstico deverá ser registrado em prontuário, com clareza, observados os protocolos clínicos vigentes no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) e as diretrizes da Secretaria Municipal de Saúde de Xambrê.

15. MÉDICO OFTALMOLOGISTA

Requisitos:

- Curso Superior Completo em Medicina.
- Registro ativo no CRM.
- Título de Especialista em Oftalmologia pelo Conselho Brasileiro de Oftalmologia (CBO)/AMB.

- Experiência mínima de 1 ano em serviço público de saúde.
- Não possuir condenação administrativa ou criminal transitada em julgado ou processos criminais em andamento por crimes contra a pessoa, em especial violência doméstica e familiar contra a mulher (Lei 11.340/2006) e feminicídio (Lei 13.104/2015).

Atribuições:

- Realizar exame oftalmológico completo (acuidade visual, tonometria, fundoscopia).
- Diagnosticar e tratar doenças oculares (catarata, glaucoma, retinopatias).
- Solicitar exames complementares (ex.: retinografia) através do SUS.
- Prescrever correções ópticas (óculos) e medicamentos oftalmológicos.
- Encaminhar para cirurgias oftalmológicas quando necessário.
- Solicitar, analisar, interpretar e correlacionar os exames complementares e testes específicos necessários à investigação clínica, com o fim de formular diagnóstico preciso e fundamentado, que oriente a conduta terapêutica adequada e o eventual encaminhamento a serviços de maior complexidade, quando for o caso. O diagnóstico deverá ser registrado em prontuário, com clareza, observados os protocolos clínicos vigentes no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) e as diretrizes da Secretaria Municipal de Saúde de Xambrê.

16. MÉDICO ORTOPEDISTA

Requisitos:

- Curso Superior Completo em Medicina.
- Registro ativo no CRM.
- Título de Especialista em Ortopedia e Traumatologia pela Sociedade Brasileira de Ortopedia e Traumatologia (SBOT)/AMB.
- Experiência mínima de 1 ano em serviço público de saúde.
- Não possuir condenação administrativa ou criminal transitada em julgado ou processos criminais em andamento por crimes contra a pessoa, em especial violência doméstica e familiar contra a mulher (Lei 11.340/2006) e feminicídio (Lei 13.104/2015).

Atribuições:

- Realizar consultas ortopédicas para doenças osteomusculares (fraturas, artroses, hérnias de disco).
- Solicitar exames de imagem (radiografias, tomografias) através do SUS.
- Realizar procedimentos de baixa complexidade (imobilizações, redução de fraturas fechadas).
- Prescrever medicamentos para dor e inflamação.
- Encaminhar para cirurgias ortopédicas quando indicado.
- Solicitar, analisar, interpretar e correlacionar os exames complementares e testes específicos necessários à investigação clínica, com o fim de formular diagnóstico preciso e fundamentado, que oriente a conduta terapêutica adequada e o eventual encaminhamento a serviços de maior complexidade, quando for o caso. O diagnóstico deverá ser registrado em prontuário, com clareza, observados os protocolos clínicos vigentes no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) e as diretrizes da Secretaria Municipal de Saúde de Xambrê.

17. MÉDICO OTORRINOLARINGOLOGISTA

Requisitos:

- Curso Superior Completo em Medicina.
- Registro ativo no CRM.
- Título de Especialista em Otorrinolaringologia pela Associação Brasileira de Otorrinolaringologia e Cirurgia Cérvico-Facial (ABORL-CCF)/AMB.
- Experiência mínima de 1 ano em serviço público de saúde.
- Não possuir condenação administrativa ou criminal transitada em julgado ou processos criminais em andamento por crimes contra a pessoa, em especial violência doméstica e familiar contra a mulher (Lei 11.340/2006) e feminicídio (Lei 13.104/2015).

Atribuições:

- Realizar exames otorrinolaringológicos completos (otoscopia, rinoscopia, laringoscopia).
- Diagnosticar e tratar diseases de ouvido, nariz e garganta (otites, rinossinusites, amigdalites).
- Solicitar exames complementares (audiometria, videolaringoscopia) através do SUS.
- Prescrever medicamentos tópicos e sistêmicos.
- Encaminhar para cirurgias quando necessário.

- Solicitar, analisar, interpretar e correlacionar os exames complementares e testes específicos necessários à investigação clínica, com o fim de formular diagnóstico preciso e fundamentado, que oriente a conduta terapêutica adequada e o eventual encaminhamento a serviços de maior complexidade, quando for o caso. O diagnóstico deverá ser registrado em prontuário, com clareza, observados os protocolos clínicos vigentes no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) e as diretrizes da Secretaria Municipal de Saúde de Xambrê.

18. MÉDICO PNEUMOLOGISTA

Requisitos:

- Curso Superior Completo em Medicina.
- Registro ativo no CRM.
- Título de Especialista em Pneumologia pela Sociedade Brasileira de Pneumologia e Tisiologia (SBPT)/AMB.
- Experiência mínima de 1 ano em serviço público de saúde.
- Não possuir condenação administrativa ou criminal transitada em julgado ou processos criminais em andamento por crimes contra a pessoa, em especial violência doméstica e familiar contra a mulher (Lei 11.340/2006) e feminicídio (Lei 13.104/2015).

Atribuições:

- Realizar consultas especializadas para doenças respiratórias (asma, DPOC, pneumonias).
- Solicitar exames complementares (radiografia de tórax, espirometria) através do SUS.
- Prescrever e monitorar oxigenoterapia e ventilação não invasiva.
- Orientar sobre técnicas de inalação e reabilitação pulmonar.
- Encaminhar para procedimentos invasivos quando necessário.

19. MÉDICO PROCTOLOGISTA

Requisitos:

- Curso Superior Completo em Medicina.
- Registro ativo no CRM.
- Título de Especialista em Coloproctologia pela Sociedade Brasileira de Coloproctologia (SBCP)/AMB.
- Experiência mínima de 1 ano em serviço público de saúde.
- Não possuir condenação administrativa ou criminal transitada em julgado ou processos criminais em andamento por crimes contra a pessoa, em especial violência doméstica e familiar contra a mulher (Lei 11.340/2006) e feminicídio (Lei 13.104/2015).

Atribuições:

- Realizar exames proctológicos completos (toque retal, anuscopia).

- Diagnosticar e tratar diseases do cólon, reto e ânus (hemorroidas, fissuras anais).
- Solicitar exames complementares (colonoscopia) através do SUS.
- Realizar procedimentos de baixa complexidade (ligadura elástica de hemorroidas).
- Prescrever medicamentos e orientar sobre hábitos intestinais.
- Solicitar, analisar, interpretar e correlacionar os exames complementares e testes específicos necessários à investigação clínica, com o fim de formular diagnóstico preciso e fundamentado, que oriente a conduta terapêutica adequada e o eventual encaminhamento a serviços de maior complexidade, quando for o caso. O diagnóstico deverá ser registrado em prontuário, com clareza, observados os protocolos clínicos vigentes no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) e as diretrizes da Secretaria Municipal de Saúde de Xambrê.

20. PSICÓLOGO

Requisitos:

- Curso Superior Completo em Psicologia.
- Registro ativo no Conselho Regional de Psicologia (CRP).
- Experiência mínima de 1 ano em serviço público de saúde.
- Não possuir condenação administrativa ou criminal transitada em julgado ou processos criminais em andamento por crimes contra a pessoa, em especial violência doméstica e familiar contra a mulher (Lei 11.340/2006) e feminicídio (Lei 13.104/2015).

Atribuições:

- Realizar avaliação psicológica e psicodiagnóstico através de entrevistas e testes.
- Aplicar técnicas de psicoterapia individual e em grupo para disorders (ansiedade, depressão).
- Elaborar laudos e relatórios psicológicos.
- Desenvolver ações de promoção da saúde mental.
- Orientar famílias e cuidadores sobre suporte emocional.
- Solicitar, analisar, interpretar e correlacionar os exames complementares e testes específicos necessários à investigação clínica, com o fim de formular diagnóstico preciso e fundamentado, que oriente a conduta terapêutica adequada e o eventual encaminhamento a serviços de maior complexidade, quando for o caso. O diagnóstico deverá ser registrado em prontuário, com clareza, observados os protocolos clínicos vigentes no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) e as diretrizes da Secretaria Municipal de Saúde de Xambrê.

21. PSICÓLOGO ESPECIALISTA EM ABA

Requisitos:

- Curso Superior Completo em Psicologia.
- Registro ativo no CRP.
- Pós-graduação em Análise do Comportamento Aplicada (ABA) com certificação reconhecida.

- Experiência mínima de 1 ano em serviço público de saúde.
- Não possuir condenação administrativa ou criminal transitada em julgado ou processos criminais em andamento por crimes contra a pessoa, em especial violência doméstica e familiar contra a mulher (Lei 11.340/2006) e feminicídio (Lei 13.104/2015).

Atribuições:

- Desenvolver e implementar programas de intervenção baseados em ABA para TEA.
- Realizar avaliação funcional do comportamento.
- Treinar cuidadores e profissionais na aplicação de técnicas de ABA.
- Coletar e analisar dados comportamentais.
- Elaborar relatórios técnicos detalhados.
- Solicitar, analisar, interpretar e correlacionar os exames complementares e testes específicos necessários à investigação clínica, com o fim de formular diagnóstico preciso e fundamentado, que oriente a conduta terapêutica adequada e o eventual encaminhamento a serviços de maior complexidade, quando for o caso. O diagnóstico deverá ser registrado em prontuário, com clareza, observados os protocolos clínicos vigentes no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) e as diretrizes da Secretaria Municipal de Saúde de Xambrê.

22. MÉDICO PSIQUIATRA

Requisitos:

- Curso Superior Completo em Medicina.
- Registro ativo no CRM.
- Título de Especialista em Psiquiatria pela Associação Brasileira de Psiquiatria (ABP)/AMB.
- Experiência mínima de 1 ano em serviço público de saúde.
- Não possuir condenação administrativa ou criminal transitada em julgado ou processos criminais em andamento por crimes contra a pessoa, em especial violência doméstica e familiar contra a mulher (Lei 11.340/2006) e feminicídio (Lei 13.104/2015).

Atribuições:

- Realizar avaliação psiquiátrica completa e diagnóstico nosológico.

- Prescrever e monitorar psicofármacos (antidepressivos, antipsicóticos).
- Acompanhar pacientes com transtornos mentais graves.
- Realizar abordagens de intervenção em crise.
- Encaminhar para psicoterapia e reabilitação psicossocial.
- Solicitar, analisar, interpretar e correlacionar os exames complementares e testes específicos necessários à investigação clínica, com o fim de formular diagnóstico preciso e fundamentado, que oriente a conduta terapêutica adequada e o eventual encaminhamento a serviços de maior complexidade, quando for o caso. O diagnóstico deverá ser registrado em prontuário, com

clareza, observados os protocolos clínicos vigentes no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) e as diretrizes da Secretaria Municipal de Saúde de Xambrê.

23. MÉDICO REUMATOLOGISTA

Requisitos:

- Curso Superior Completo em Medicina.
- Registro ativo no CRM.
- Título de Especialista em Reumatologia pela Sociedade Brasileira de Reumatologia (SBR)/AMB.
- Experiência mínima de 1 ano em serviço público de saúde.
- Não possuir condenação administrativa ou criminal transitada em julgado ou processos criminais em andamento por crimes contra a pessoa, em especial violência doméstica e familiar contra a mulher (Lei 11.340/2006) e feminicídio (Lei 13.104/2015).

Atribuições:

- Realizar consultas especializadas para doenças reumáticas (artrite reumatoide, lúpus).
- Solicitar exames laboratoriais (FAN, PCR) através do SUS.
- Prescrever e monitorar medicamentos imunobiológicos e modificadores de doença.
- Realizar procedimentos de baixa complexidade (infiltração articular).
- Orientar sobre exercícios e proteção articular.

24. MÉDICO UROLOGISTA

Requisitos:

- Curso Superior Completo em Medicina.
- Registro ativo no CRM.
- Título de Especialista em Urologia pela Sociedade Brasileira de Urologia (SBU)/AMB.
- Experiência mínima de 1 ano em serviço público de saúde.
- Não possuir condenação administrativa ou criminal transitada em julgado ou processos criminais em andamento por crimes contra a pessoa, em especial violência doméstica e familiar contra a mulher (Lei 11.340/2006) e feminicídio (Lei 13.104/2015).

Atribuições:

- Realizar consultas urológicas para doenças do trato urinário e sistema reprodutor masculino.

- Solicitar exames complementares (ultrassom, urodinâmica) através do SUS.
- Realizar procedimentos de baixa complexidade (cateterização vesical, biópsia prostática).
- Prescrever medicamentos para doenças urológicas.
- Encaminhar para cirurgias quando necessário.

- Solicitar, analisar, interpretar e correlacionar os exames complementares e testes específicos necessários à investigação clínica, com o fim de formular diagnóstico preciso e fundamentado, que oriente a conduta terapêutica adequada e o eventual encaminhamento a serviços de maior complexidade, quando for o caso. O diagnóstico deverá ser registrado em prontuário, com clareza, observados os protocolos clínicos vigentes no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) e as diretrizes da Secretaria Municipal de Saúde de Xambrê.

25. MÉDICO IMUNOLOGISTA/ALERGISTA

Requisitos:

- Curso Superior Completo em Medicina.
- Registro ativo no CRM.
- Título de Especialista em Alergia e Imunologia pela Associação Brasileira de Alergia e Imunologia (ASBAI)/AMB.
- Experiência mínima de 1 ano em serviço público de saúde.
- Não possuir condenação administrativa ou criminal transitada em julgado ou processos criminais em andamento por crimes contra a pessoa, em especial violência doméstica e familiar contra a mulher (Lei 11.340/2006) e feminicídio (Lei 13.104/2015).

Atribuições:

- Realizar testes alérgicos e imunológicos (testes cutâneos, dosagem de IgE).
- Diagnosticar e tratar diseases alérgicas (rinite, asma, urticária).
- Prescrever e monitorar imunoterapia específica.
- Orientar sobre medidas de controle ambiental e evitar alérgenos.
- Encaminhar para procedimentos de maior complexidade quando necessário.
- Solicitar, analisar, interpretar e correlacionar os exames complementares e testes específicos necessários à investigação clínica, com o fim de formular diagnóstico preciso e fundamentado, que oriente a conduta terapêutica adequada e o eventual encaminhamento a serviços de maior complexidade, quando for o caso. O diagnóstico deverá ser registrado em prontuário, com clareza, observados os protocolos clínicos vigentes no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) e as diretrizes da Secretaria Municipal de Saúde de Xambrê.

26. TERAPEUTA OCUPACIONAL

Requisitos:

- Curso Superior Completo em Terapia Ocupacional.
- Registro ativo no Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional (CREFITO).
- Experiência mínima de 1 ano em serviço público de saúde.

- Não possuir condenação administrativa ou criminal transitada em julgado ou processos criminais em andamento por crimes contra a pessoa, em especial violência doméstica e familiar contra a mulher (Lei 11.340/2006) e feminicídio (Lei 13.104/2015).

Atribuições:

- Realizar avaliação de capacidades e limitações funcionais.
- Desenvolver programas de reabilitação profissional e social.
- Prescrever e confeccionar órteses e adaptações.
- Realizar treinamento de atividades de vida diária e instrumental.
- Orientar familiares e cuidadores sobre técnicas de assistência.

27. FISIOTERAPEUTA

Requisitos:

- Curso Superior Completo em Fisioterapia.
- Registro ativo no CREFITO.
- Experiência mínima de 1 ano em serviço público de saúde.
- Não possuir condenação administrativa ou criminal transitada em julgado ou processos criminais em andamento por crimes contra a pessoa, em especial violência doméstica e familiar contra a mulher (Lei 11.340/2006) e feminicídio (Lei 13.104/2015).

Atribuições:

- Realizar avaliação fisioterapêutica completa.
- Elaborar e executar planos de tratamento para condições musculoesqueléticas, neurológicas e respiratórias.
- Aplicar técnicas de terapia manual e cinesioterapia.
- Realizar atendimento domiciliar quando indicado.
- Prescrever e adaptar dispositivos de auxílio à marcha.

28. CIRURGIÃO DENTISTA

Requisitos:

- Curso Superior Completo em Odontologia.
- Registro ativo no Conselho Regional de Odontologia (CRO).
- Experiência mínima de 1 ano em serviço público de saúde.
- Não possuir condenação administrativa ou criminal transitada em julgado ou processos criminais em andamento por crimes contra a pessoa, em especial violência doméstica e familiar contra a mulher (Lei 11.340/2006) e feminicídio (Lei 13.104/2015).

Atribuições:

- Realizar diagnóstico e tratamento de doenças bucais (cárie, doença periodontal).
- Executar procedimentos restauradores, endodônticos e periodontais.

- Solicitar exames radiográficos através do SUS.
- Desenvolver ações de educação em saúde bucal.
- Solicitar, analisar, interpretar e correlacionar os exames complementares e testes específicos necessários à investigação clínica, com o fim de formular diagnóstico preciso e fundamentado, que oriente a conduta terapêutica adequada e o eventual encaminhamento a serviços de maior complexidade, quando for o caso. O diagnóstico deverá ser registrado em prontuário, com clareza, observados os protocolos clínicos vigentes no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) e as diretrizes da Secretaria Municipal de Saúde de Xambrê.

29. CIRURGIÃO DENTISTA – PARA PEQUENOS PROCEDIMENTOS

Requisitos:

- Curso Superior Completo em Odontologia.
- Registro ativo no Conselho Regional de Odontologia (CRO).
- Experiência mínima de 1 ano em serviço público de saúde.
- Não possuir condenação administrativa ou criminal transitada em julgado ou processos criminais em andamento por crimes contra a pessoa, em especial violência doméstica e familiar contra a mulher (Lei 11.340/2006) e feminicídio (Lei 13.104/2015).

Atribuições:

- Realizar diagnóstico e tratamento de doenças bucais (cárie, doença periodontal).
- Executar procedimentos restauradores, endodônticos e periodontais.
- Realizar pequenas cirurgias orais e exodontias.
- Solicitar exames radiográficos através do SUS.
- Desenvolver ações de educação em saúde bucal.
- Solicitar, analisar, interpretar e correlacionar os exames complementares e testes específicos necessários à investigação clínica, com o fim de formular diagnóstico preciso e fundamentado, que oriente a conduta terapêutica adequada e o eventual encaminhamento a serviços de maior complexidade, quando for o caso. O diagnóstico deverá ser registrado em prontuário, com clareza, observados os protocolos clínicos vigentes no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) e as diretrizes da Secretaria Municipal de Saúde de Xambrê.

DISPOSIÇÕES GERAIS

- Todos os profissionais deverão seguir as normas técnicas do Ministério da Saúde, Secretaria Estadual de Saúde e Secretaria Municipal de Saúde de Xambrê.
- É vedada a realização de procedimentos de média e alta complexidade, exceto em casos de emergência, cabendo ao profissional solicitar exames e encaminhar pacientes para serviços de referência.

- Os profissionais devem manter prontuários atualizados e utilizar o sistema informatizado do município.
- É expressamente proibido a utilização dos pacientes, ou o atendimento como testes como cobaias para experimentos.
- O descumprimento das atribuições poderá resultar em rescisão contratual e medidas legais.
- Todos os procedimentos e atendimentos aos pacientes sob responsabilidade do profissional credenciado sob esse Termo de Referência são de exclusiva responsabilidade do mesmo, caso suas ações e omissões vierem a ferir as normas vigentes de saúde resultarem em processos civis e criminais.

11 - DOCUMENTOS ESPECÍFICOS A SEREM EXIGIDOS P/ O CREDENCIAMENTO:

Os interessados deverão encaminhar os documentos à Prefeitura Municipal de Xambrê, no horário das 07:00hrs às 13:00hrs, em dias de expediente, ao Departamento de Licitações em envelope fechado envelope fechado com as seguintes indicações:

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 0xx/20235 – PMX
CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA DA ÁREA DA SAÚDE
NOME DA EMPRESA INTERESSADA: _____
CNPJ: _____
ENDEREÇO COMPLETO: _____
TELEFONE PARA CONTATO: _____
NOME DO RESPONSÁVEL PELA EMPRESA: _____

11.1 – **DOCUMENTAÇÃO REFERENTE À HABILITAÇÃO PESSOA JURÍDICA:**

11.2 – Para credenciamento de pessoa jurídica deverá apresentar os seguintes documentos:

a) Requerimento para credenciamento, conforme modelo contido no anexo III do edital;

b) Declaração de idoneidade, conforme modelo contido no anexo VI do edital;

c) Declaração de que não possui em seu quadro de funcionários menores de 18 anos exercendo trabalhos noturnos, perigoso ou insalubre, ou menores de 16 anos exercendo qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, conforme modelo contido no anexo V do edital;

d) Declaração de conhecimento do Edital, seus anexos, instruções e procedimentos, conforme modelo contido no anexo IV;

e) Cópia da CI/RG e CPF/MF do(s) sócio(s) gerente(s);

f) Cartão do CNPJ da empresa;

g) Cópia do Contrato Social e todas suas alterações que existirem;

h) Certidão Negativa de Débitos da Fazenda Federal;

i) Certidão Negativa de Débitos da Fazenda Estadual (da sede da empresa);

j) Certidão Negativa de Débitos da Fazenda Municipal da sede da empresa;

k) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por tempo de Serviço (FGTS-CRF), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

l) Cópia (s) de inscrição (ões) no Conselho Regional da Classe (CRM/CRF/COREN) do(s) sócio(s) gerente(s) e de todos do Quadro Técnico e responsável (quando houver) (is) pela execução dos serviços e os respectivos títulos de especialidade, quando for o caso;

m) Comprovação de que dito profissional (responsável (is) pela execução dos serviços) faz parte do quadro de pessoal da empresa, deverão obrigatoriamente ser feitas por meio de cópia autenticada da CTPS, para o empregado, ou contrato de prestação de serviços com firma reconhecida no caso de prestador de serviços. No caso de sócio, diretor ou proprietário, estatuto social ou contrato social da empresa, com a última alteração;

n) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), dentro do prazo de validade, tendo sua validade condicionada à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho no Internet (http://www.tst.jus.br).

o) Certidão Simplificada da Junta Comercial do seu Estado;

11.3 – **Habilitação específica para cada cargo:** (deve ser apresentada dentro do envelope juntamente com os demais documentos acima)

1. MÉDICO CARDIOLOGISTA:

a) Cópia do Diploma do Curso Superior Completo em Medicina;

b) Cópia do Registro no Conselho Regional de Medicina (CRM);

c) Cópia do Título de Especialista em Cardiologia pela SBC/AMB ou Certificado de Residência Médica na área;

d) Declaração de experiência mínima de 1 ano em serviço público de saúde;

e) Certidão de Antecedentes Criminais emitida online pela Polícia Civil do Paraná emitida online pela Polícia Civil do Paraná.

2. MÉDICO CIRURGIÃO VASCULAR:

a) Cópia do Diploma do Curso Superior Completo em Medicina;

b) Cópia do Registro no CRM;

c) Cópia do Título de Especialista em Cirurgia Vascular pela SBACV/AMB ou Certificado de Residência Médica;

d) Declaração de experiência mínima de 1 ano em serviço público de saúde;

e) Certidão de Antecedentes Criminais emitida online pela Polícia Civil do Paraná.

3. MÉDICO DERMATOLOGISTA:

a) Cópia do Diploma do Curso Superior Completo em Medicina;

b) Cópia do Registro no CRM;

c) Cópia do Título de Especialista em Dermatologia pela SBD/AMB ou Certificado de Residência Médica;

d) Declaração de experiência mínima de 1 ano em serviço público de saúde;

e) Certidão de Antecedentes Criminais emitida online pela Polícia Civil do Paraná.

4. MÉDICO ENDOCRINOLOGISTA:

a) Cópia do Diploma do Curso Superior Completo em Medicina;

b) Cópia do Registro no CRM;

c) Cópia do Título de Especialista em Endocrinologia e Metabologia pela SBEM/AMB;

d) Declaração de experiência mínima de 1 ano em serviço público de saúde;

e) Certidão de Antecedentes Criminais emitida online pela Polícia Civil do Paraná.

5. FONOAUDIÓLOGO ESPECIALISTA EM ABA:

a) Cópia do Diploma do Curso Superior Completo em Fonoaudiologia;

b) Cópia do Registro no CREFONO;

c) Cópia do Certificado de Pós-graduação em Análise do Comportamento Aplicada (mínimo 360 horas);

d) Declaração de experiência mínima de 1 ano em serviço público de saúde;

e) Certidão de Antecedentes Criminais emitida online pela Polícia Civil do Paraná.

6. FONOAUDIÓLOGO:

a) Cópia do Diploma do Curso Superior Completo em Fonoaudiologia;

b) Cópia do Registro no CREFONO;

c) Declaração de experiência mínima de 1 ano em serviço público de saúde;

d) Certidão de Antecedentes Criminais emitida online pela Polícia Civil do Paraná.

7. MÉDICO GASTROENTEROLOGISTA:

a) Cópia do Diploma do Curso Superior Completo em Medicina;

b) Cópia do Registro no CRM;

c) Cópia do Título de Especialista em Gastroenterologia pela FBG/AMB;

d) Declaração de experiência mínima de 1 ano em serviço público de saúde;

e) Certidão de Antecedentes Criminais emitida online pela Polícia Civil do Paraná.

8. MÉDICO GERIATRA:

a) Cópia do Diploma do Curso Superior Completo em Medicina;

b) Cópia do Registro no CRM;

c) Cópia do Título de Especialista em Geriatria pela SBGG/AMB;

d) Declaração de experiência mínima de 1 ano em serviço público de saúde;

e) Certidão de Antecedentes Criminais emitida online pela Polícia Civil do Paraná.

9. MÉDICO GINECOLOGISTA:

a) Cópia do Diploma do Curso Superior Completo em Medicina;

b) Cópia do Registro no CRM;

c) Cópia do Título de Especialista em Ginecologia e Obstetrícia pela FEBRASGO/AMB;

d) Declaração de experiência mínima de 1 ano em serviço público de saúde;

e) Certidão de Antecedentes Criminais emitida online pela Polícia Civil do Paraná.

10. MÉDICO HEMATOLOGISTA:

a) Cópia do Diploma do Curso Superior Completo em Medicina;

b) Cópia do Registro no CRM;

c) Cópia do Título de Especialista em Hematologia e Hemoterapia pela ABHH/AMB;

d) Declaração de experiência mínima de 1 ano em serviço público de saúde;

e) Certidão de Antecedentes Criminais emitida online pela Polícia Civil do Paraná.

11. MÉDICO NEFROLOGISTA:

a) Cópia do Diploma do Curso Superior Completo em Medicina;

b) Cópia do Registro no CRM;

c) Cópia do Título de Especialista em Nefrologia pela SBN/AMB;

d) Declaração de experiência mínima de 1 ano em serviço público de saúde;

e) Certidão de Antecedentes Criminais emitida online pela Polícia Civil do Paraná.

12. MÉDICO NEUROLOGISTA:

a) Cópia do Diploma do Curso Superior Completo em Medicina;

b) Cópia do Registro no CRM;

c) Cópia do Título de Especialista em Neurologia pela ABN/AMB;

d) Declaração de experiência mínima de 1 ano em serviço público de saúde;

e) Certidão de Antecedentes Criminais emitida online pela Polícia Civil do Paraná.

13. MÉDICO NEUROPEDIATRA:

a) Cópia do Diploma do Curso Superior Completo em Medicina;

b) Cópia do Registro no CRM;

c) Cópia do Título de Especialista em Neuropediatria pela SBNI/AMB;

d) Declaração de experiência mínima de 1 ano em serviço público de saúde;

e) Certidão de Antecedentes Criminais emitida online pela Polícia Civil do Paraná.

14. NUTRICIONISTA:

a) Cópia do Diploma do Curso Superior Completo em Nutrição;

b) Cópia do Registro no CRN;

c) Declaração de experiência mínima de 1 ano em serviço público de saúde;

d) Certidão de Antecedentes Criminais emitida online pela Polícia Civil do Paraná.

15. MÉDICO OFTALMOLOGISTA:

a) Cópia do Diploma do Curso Superior Completo em Medicina;

b) Cópia do Registro no CRM;

c) Cópia do Título de Especialista em Oftalmologia pelo CBO/AMB;

d) Declaração de experiência mínima de 1 ano em serviço público de saúde;

e) Certidão de Antecedentes Criminais emitida online pela Polícia Civil do Paraná.

16. MÉDICO ORTOPEDISTA:

a) Cópia do Diploma do Curso Superior Completo em Medicina;

b) Cópia do Registro no CRM;

c) Cópia do Título de Especialista em Ortopedia e Traumatologia pela SBOT/AMB;

d) Declaração de experiência mínima de 1 ano em serviço público de saúde;

e) Certidão de Antecedentes Criminais emitida online pela Polícia Civil do Paraná.

17. MÉDICO OTORRINOLARINGOLOGISTA:

a) Cópia do Diploma do Curso Superior Completo em Medicina;

b) Cópia do Registro no CRM;

c) Cópia do Título de Especialista em Otorrinolaringologia pela ABORL-CCF/AMB;

d) Declaração de experiência mínima de 1 ano em serviço público de saúde;

e) Certidão de Antecedentes Criminais emitida online pela Polícia Civil do Paraná.

18. MÉDICO PNEUMOLOGISTA:

a) Cópia do Diploma do Curso Superior Completo em Medicina;

b) Cópia do Registro no CRM;

c) Cópia do Título de Especialista em Pneumologia pela SBPT/AMB;

d) Declaração de experiência mínima de 1 ano em serviço público de saúde;

e) Certidão de Antecedentes Criminais emitida online pela Polícia Civil do Paraná.

19. MÉDICO PROCTOLOGISTA:

a) Cópia do Diploma do Curso Superior Completo em Medicina;

b) Cópia do Registro no CRM;

c) Cópia do Título de Especialista em Coloproctologia pela SBCP/AMB;

d) Declaração de experiência mínima de 1 ano em serviço público de saúde;

e) Certidão de Antecedentes Criminais emitida online pela Polícia Civil do Paraná.

20. PSICÓLOGO:

a) Cópia do Diploma do Curso Superior Completo em Psicologia;

b) Cópia do Registro no CRP;

c) Declaração de experiência mínima de 1 ano em serviço público de saúde;

d) Certidão de Antecedentes Criminais emitida online pela Polícia Civil do Paraná.

21. PSICÓLOGO ESPECIALISTA EM ABA:

a) Cópia do Diploma do Curso Superior Completo em Psicologia;

b) Cópia do Registro no CRP;

c) Cópia do Certificado de Pós-graduação em Análise do Comportamento Aplicada;

d) Declaração de experiência mínima de 1 ano em serviço público de saúde;

e) Certidão de Antecedentes Criminais emitida online pela Polícia Civil do Paraná.

22. MÉDICO PSIQUIATRA:

a) Cópia do Diploma do Curso Superior Completo em Medicina;

b) Cópia do Registro no CRM;

c) Cópia do Título de Especialista em Psiquiatria pela ABP/AMB;

d) Declaração de experiência mínima de 1 ano em serviço público de saúde;

e) Certidão de Antecedentes Criminais emitida online pela Polícia Civil do Paraná.

23. MÉDICO REUMATOLOGISTA:

a) Cópia do Diploma do Curso Superior Completo em Medicina;

b) Cópia do Registro no CRM;

c) Cópia do Título de Especialista em Reumatologia pela SBR/AMB;

d) Declaração de experiência mínima de 1 ano em serviço público de saúde;

e) Certidão de Antecedentes Criminais emitida online pela Polícia Civil do Paraná.

24. MÉDICO UROLOGISTA:

a) Cópia do Diploma do Curso Superior Completo em Medicina;

b) Cópia do Registro no CRM;

c) Cópia do Título de Especialista em Urologia pela SBU/AMB;

d) Declaração de experiência mínima de 1 ano em serviço público de saúde;

e) Certidão de Antecedentes Criminais emitida online pela Polícia Civil do Paraná.

25. MÉDICO IMUNOLOGISTA/ALERGISTA:

a) Cópia do Diploma do Curso Superior Completo em Medicina;

b) Cópia do Registro no CRM;

c) Cópia do Título de Especialista em Alergia e Imunologia pela ASBAI/AMB;

d) Declaração de experiência mínima de 1 ano em serviço público de saúde;

e) Certidão de Antecedentes Criminais emitida online pela Polícia Civil do Paraná.

26. TERAPEUTA OCUPACIONAL:

a) Cópia do Diploma do Curso Superior Completo em Terapia Ocupacional;

b) Cópia do Registro no CREFITO;

c) Declaração de experiência mínima de 1 ano em serviço público de saúde;

d) Certidão de Antecedentes Criminais emitida online pela Polícia Civil do Paraná.

27. FISIOTERAPEUTA:

a) Cópia do Diploma do Curso Superior Completo em Fisioterapia;

b) Cópia do Registro no CREFITO;

c) Declaração de experiência mínima de 1 ano em serviço público de saúde;

d) Certidão de Antecedentes Criminais emitida online pela Polícia Civil do Paraná.

28. CIRURGIÃO DENTISTA:

a) Cópia do Diploma do Curso Superior Completo em Odontologia;

b) Cópia do Registro no CRO;

c) Declaração de experiência mínima de 1 ano em serviço público de saúde;

d) Certidão de Antecedentes Criminais emitida online pela Polícia Civil do Paraná.

28. CIRURGIÃO DENTISTA – PROCEDIMENTO SIMPLES:

a) Cópia do Diploma do Curso Superior Completo em Odontologia;

b) Cópia do Registro no CRO;

c) Declaração de experiência mínima de 1 ano em serviço público de saúde;

d) Certidão de Antecedentes Criminais emitida online pela Polícia Civil do Paraná.

Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração ou publicação em órgão da imprensa oficial.

ANEXO III – Requerimento de Credenciamento
(Fazer em duas vias. Deixar uma via fora do envelope para protocolo)
(papel timbrado da empresa)

À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL XAMBRÊ - PR.

O interessado abaixo qualificado requer sua inscrição no CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA DA ÁREA DA SAÚDE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, divulgado pelo Município de Xambrê, objetivando a contratação de prestação de serviços, nos termos do Chamamento Público nº. ____/2025.

Nome da empresa: _____
Endereço Comercial: _____
CEP: _____Cidade: _____Estado: _____
CNPJ: _____E-mail:_____
Número conta corrente: _____

Nome do Profissional: _____
RG: _____ CPF: _____
Número do Registro de Classe: _____

( ) Médico Cardiologista
( ) Médico Cirurgião Vascular
( ) Médico Dermatologista
( ) Médico Endocrinologista
( ) Fonoaudiólogo Especialista em ABA
( ) Fonoaudiólogo
( ) Médico Gastroenterologista
( ) Médico Geriatra
( ) Médico Ginecologista/Obstetra
( ) Médico Hematologista
( ) Médico Nefrologista
( ) Médico Neurologista
( ) Médico Neuropediatra
( ) Nutricionista
( ) Médico Oftalmologista
( ) Médico Ortopedista
( ) Médico Otorrinolaringologista
( ) Médico Pediatra
( ) Médico Pneumologista
( ) Médico Proctologista
( ) Psicólogo
( ) Psicólogo Especialista em ABA

( ) Médico Psiquiatra
( ) Médico Reumatologista
( ) Médico Urologista
( ) Médico Imunologista/Alergista
( ) Terapeuta Ocupacional
( ) Fisioterapeuta Domiciliar
( ) Cirurgião-Dentista
( ) Cirurgião-Dentista – Pequenos Procedimentos

_____/PR, em _____ de _____ de 2025.

_____
Nome e assinatura do solicitante

ANEXO IV
(em papel timbrado/personalizado da empresa)

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL XAMBRÊ - PR.

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DO EDITAL, SEUS ANEXOS, INSTRUÇÕES E PROCEDIMENTOS

(Nome da Empresa) _____ CNPJ n°_____ estabelecida à _____ (endereço completo), declara conhecer o Edital de Chamamento Público para CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA DA ÁREA DA SAÚDE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE N° _____/2025 e seus anexos.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente.

XAMBRÊ (PR), em _____ de _____ de 2025.

_____
Nome e assinatura do solicitante

ANEXO V
(em papel timbrado/personalizado da empresa)

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL XAMBRÊ - PR.

MODELO DE DECLARAÇÃO DE NÃO EXISTÊNCIA DE TRABALHADORES MENORES

O representante legal da Empresa na qualidade de proponente do procedimento licitatório sob a modalidade CHAMAMENTO PÚBLICO N° _____ /2025 - PMX para CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA DA ÁREA DA SAÚDE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE, declara para os fins de direitos e sob as penalidades da lei que a referida empresa não possui em seu quadro de funcionários menores de 18 anos exercendo trabalhos noturnos, perigoso ou insalubre, ou menores de 16 anos exercendo qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente.

XAMBRÊ (PR), em _____ de _____ de 2025.

_____
Nome e assinatura do solicitante

ANEXO VI
(em papel timbrado/personalizado da empresa)

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL XAMBRÊ - PR.

MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

O representante legal da Empresa , (qualificação) abaixo firmado, DECLARA para os devidos fins de direito, na qualidade de solicitante de cadastramento em CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA DA ÁREA DA SAÚDE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE, que não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas, estando portanto, apta a contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas e sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para a nossa habilitação, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente.

XAMBRÊ (PR), em _____ de _____ de 2025.

_____
Nome e assinatura do solicitante

ANEXO VII - MINUTA CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N°. ___/2025

Pelo presente instrumento, de um lado, o MUNICÍPIO DE XAMBRÊ, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Roque Gonzales, 480, Cep 87.535-000, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 76.247.360/0001-54, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. _____, neste ato denominado **CONTRATANTE,** de outro, o denominado **CONTRATADO:** _____ inscrito no CNPJ/MF sob n.º 76.247.360/0001-54, neste ato representado pelo Sr. _____, tendo em vista o que dispõem a Constituição Federal, em especial os seus artigos 196 e seguintes; as Leis nº 8080/90 e nº 8142/90, as normas gerais da Lei Federal de Licitações e Contratos Administrativos e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie, a Portaria MS 1286/93 e as Portarias Ministeriais nº 1.286/93, nº 1.632/94, 358/06 e 750/06, RESOLVEM celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços, tendo-se em vista o Processo de Inexigibilidade de Licitação n° ____**/2025** e edital de Chamamento Público nº ___**/2025**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a prestação, pelo CONTRATADO, de serviços de _____ na Rede Municipal de Saúde de Xambrê.

PARÁGRAFO ÚNICO - Mediante Termo Aditivo e de acordo com a capacidade operacional do CONTRATADO e as necessidades do CONTRATANTE, os contraentes poderão, por interesse público, fazer acréscimos de até 25% (vinte e cinco por cento) nos valores limites deste Contrato, durante o período de sua vigência, incluídas as prorrogações, mediante justificativa aprovada pelo Secretário Municipal de Saúde.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ORIGEM

Este contrato é regido pela Lei nº 14.133/2021 e pelas demais normas aplicáveis, bem como pelas disposições constantes no Edital de Chamamento Público nº ___/2025.

A prestação de serviços ora ajustada é oriunda do CHAMAMENTO PÚBLICO - PMX Nº. 0x/2025, fazendo parte do presente contrato todas às disposições lá encontradas.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços referidos na Cláusula Primeira serão prestados diretamente por profissionais do estabelecimento do CONTRATADO ou de TERCEIRIZADOS, na Rede Municipal de Saúde de Xambrê, mediante expedição pela Autoridade Competente da respectiva ordem de execução de serviços.

§ 1º - Para os efeitos deste Contrato, consideram-se profissionais do estabelecimento do CONTRATADO:

I – O membro do corpo clínico e de profissionais;

II – O profissional que tenha vínculo de emprego com o CONTRATADO;

III – O profissional autônomo que presta serviços ao CONTRATADO;

IV – O profissional que, não estando incluído nas categorias referidas nos incisos I a III, for admitido pelo CONTRATADO nas suas instalações para prestar determinado serviço.

§2º - Equipara-se aos profissionais definidos nos incisos III e IV, a empresa, o grupo, a sociedade ou conglomerado de profissionais que exerçam atividades na área de saúde.

§3º - O CONTRATADO não poderá cobrar do paciente, ou seu acompanhante, qualquer complementação aos valores pagos pelos serviços prestados nos termos deste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

Para o cumprimento do objeto deste Contrato, o CONTRATADO se obriga a manter durante a vigência deste Termo os requisitos exigidos pelo item 6.1 exigidos pelo instrumento de chamamento Público nº. XX/2025, bem como atender as condições e os critérios mínimos estabelecidos pelo SUS, visando o atendimento satisfatório.

PARÁGRAFO ÚNICO: O CONTRATADO se obriga, ainda, a:

I – manter sempre atualizado o prontuário dos pacientes com os respectivos laudos dos exames ou procedimentos realizados;

II – não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação;
III – atender os pacientes com dignidade e respeito de modo universal e igualitário, mantendo sempre a qualidade na prestação de serviços;
IV - cumprir e fazer cumprir as Normas Técnicas emanadas do Ministério da Saúde, Secretaria de Estado da Saúde e Secretaria Municipal de Saúde de Xambrê;
V – justificar ao paciente ou a seu responsável, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato previsto neste Contrato;
VI – notificar o CONTRATANTE de eventual alteração de sua razão social e de mudança em sua Diretoria, Contrato ou Estatuto, enviando ao CONTRATANTE, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, contados a partir da data de registro da alteração, cópia autenticada da Certidão da Junta Comercial ou do Cartório de Registro das Pessoas Jurídicas;
VII - responsabilizar-se por qualquer cobrança indevida, feita ao paciente ou seu representante, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução deste Termo;
VIII – Responsabilizar-se por todos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais, resultantes de vínculo empregatício com os profissionais dos estabelecimentos do CONTRATADO, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o CONTRATANTE ou para o MINISTÉRIO DA SAÚDE;
IX – Respeitar rigorosamente os dias e horários dos plantões, consultas e demais procedimentos;
X – Providenciar outro profissional caso o contratado não possa cumprir a escala determinada pela contratante, sendo o pagamento ao médico contratado na escala;
XI – Responsabilizar-se pela realização de consultas especializadas, atendimentos, assistência e procedimentos solicitados, em que foi credenciada, por profissional médico com diploma devidamente registrado e reconhecido pelo MEC, bem como com o devido registro no Conselho Regional de Medicina – CRM e Certificado de Especialização registrado no CRM/CFM, quando for o caso (ou outro Conselho Regional da Classe do profissional);
XII – Prestar os serviços médicos nas quantidades, dias e horários definidos pela direção do Hospital Municipal e Secretaria Municipal de Saúde;
XIII – Dispor de capacidade técnica para a realização de todos os serviços credenciados;
XIV – Responsabilizar-se integralmente pela execução do contrato, nos termos da legislação vigente;
XV- Responder por quaisquer prejuízos que seus profissionais ou prepostos vierem a causar ao patrimônio da Prefeitura Municipal de Xambrê ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;
XVI – Manter, durante o período de vigência do credenciamento e deste contrato de prestação de serviço, todas as condições que ensejaram o credenciamento, em especial no que tange à regularidade fiscal e capacidade técnico-operacional;
XVII – Conduzir os trabalhos em harmonia com as atividades do Hospital Municipal e Unidades Municipais de Saúde, de modo a não causar transtornos ao andamento normal de seus serviços;
XVIII – Entregar a Nota Fiscal na Prefeitura Municipal de Xambrê devidamente preenchida com os serviços prestados e sem rasuras;

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

São obrigações do CONTRATANTE, durante a vigência do presente Contrato:
I - efetuar o pagamento a contratada, nos termos estipulados por este contrato.
II - esclarecer o CONTRATADO toda e qualquer dúvida, em tempo hábil, com relação à prestação de serviços;
III – A Secretaria Municipal de Saúde será responsável pela fiscalização do atendimento ambulatorial, internações, avaliações, plantões e procedimentos realizados pela Contratada entre outros serviços dos profissionais contratados;
IV – A Secretaria Municipal de Saúde deverá exercer a fiscalização da execução do contrato por meio de servidor devidamente designado para tanto.
V - A Secretaria Municipal de Saúde juntamente será responsável pela emissão da autorização para a prestação do serviço em que o Contratado foi credenciado e pela fiscalização quanto ao atendimento e qualidade dos serviços prestados;
VI – A Secretaria Municipal de Saúde deverá prestar todas as informações e esclarecimentos necessários para a fiel

execução contratual, que venham a ser solicitados pelos profissionais contratados;
VII – A Secretaria Municipal de Saúde deverá fornecer os meios necessários à execução pela Contratada dos serviços objeto deste contrato;
VIII – A Secretaria Municipal de Saúde deverá garantir o acesso e a permanência dos profissionais da Contratada nas dependências do mesmo, quando necessário para a execução, objeto deste contrato;
IX – A Secretaria Municipal de Saúde deverá fornecer a Contatada materiais e medicamentos e disponibilizar equipamentos necessários para a realização dos serviços;
X – A Secretaria Municipal de Saúde em conformidade com o Edital de Chamamento Público para Credenciamento nº XX/2023, se reserva do direito de aceitar ou rejeitar profissional médico designado pela empresa contratada para a prestação dos serviços objeto deste Contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL DO CONTRATADO

O CONTRATADO é responsável pela indenização de danos causados aos pacientes, aos órgãos do SUS e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ato ou omissão voluntária, negligência, imperícia ou imprudência, praticados por seus empregados, profissionais ou prepostos, ficando assegurado ao CONTRATADO o direito de regresso.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO

O contrato terá vigência inicial de até 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 10 (dez) anos, conforme previsto no art. 105 da Lei nº 14.133/2021, desde que haja interesse público e disponibilidade orçamentária.

CLÁUSULA OITAVA – DO VALOR CONTRATUAL

O valor total dos Serviços contratados, objeto desse contrato será de até R$ _____
(_____),
.A remuneração pela prestação dos serviços será realizada conforme valores estabelecidos no Termo de Referência (Anexo II).O pagamento será efetuado até o 20º (vigésimo) dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços, mediante apresentação de Nota Fiscal/Fatura acompanhada de relatório de atendimentos atestado pela Secretaria Municipal de Saúde .O pagamento será realizado em instituição bancária oficial, mediante crédito em conta indicada pela contratada.

CLÁUSULA NONA

A fiscalização do objeto deste Contrato, será feita pela Contratante, através de profissional qualificado e devidamente credenciado. Fica designado para fiscalizar o contrato o
Srº/ª .....CPF- xxx- , designado pela portaria nº.....

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas dos serviços realizados decorrentes deste Contrato, correrão à conta dos recursos financeiros provenientes das seguintes dotações orçamentárias: outros Serviços de Terceiros – Pessoas Jurídicas:

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA COORDENAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

Caberá a Secretaria Municipal de Saúde por meio de servidor designado para a coordenação, controle e fiscalização da prestação dos serviços, conforme cada área.
§ 1º A fiscalização exercida pelo CONTRATANTE, sobre os serviços ora CONTRATADOS não eximirá o CONTRATADO da sua plena responsabilidade perante o CONTRATANTE, ou para com os pacientes e terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do Contrato.
§ 2º - O CONTRATADO facilitará ao CONTRATANTE o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores do CONTRATANTE, designados para tal fim.
§3º - Em qualquer hipótese é assegurado ao CONTRATADO amplo direito de defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA –DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado até o 20º (vigésimo) dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços, mediante apresentação de Nota Fiscal/Fatura acompanhada de relatório de atendimentos atestado pela Secretaria Municipal de Saúde.

O pagamento será realizado em instituição bancária oficial, mediante crédito em conta indicada pela contratada..

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E INADIMPLEMENTO DOS SERVIÇOS

Pela não execução total ou parcial do objeto, a Prefeitura Municipal de Xambrê, poderá aplicar a contratada as seguintes sanções:

I- Advertência;

II- Multa equivalente a até 20% (vinte por cento) do valor do serviço constante na ordem de serviço, no caso de:

a)afastar-se de suas atividades profissionais mesmo temporariamente, sem deixar outro médico encarregado do atendimento de seus pacientes em estado grave;

b)deixar de comparecer a plantão em dia e horário preestabelecido ou abandoná-lo sem a presença de substituto, salvo por motivo de força maior;

c)descumprir as demais cláusulas contratuais ou obrigações assumidas decorrentes do presente credenciamento

III)Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Xambrê pelo prazo de 02 (dois) anos;

IV)Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Prefeitura Municipal de Xambrê e Administração Pública, enquanto perdurem os motivos determinantes da punição ou, até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o proponente ressarcir a Administração pêlos prejuízos resultantes, depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no contido no inciso III.

§ 1º A multa a que alude o inciso II do subitem acima não impede que a Prefeitura Municipal de Xambrê rescinda unilateralmente o contrato a aplique as outras sanções previstas na Lei nº 8.666/93.

§ 2º As sanções previstas no inciso III e do item 12.1 poderão também ser aplicada às empresas ou aos profissionais que, em razão dos contratos regidos pela Lei nº 8.666/93:

I - Tenha sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude Fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

II- Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

III- Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Prefeitura Municipal de Xambrê em virtude de atos ilícitos praticados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO

Constituem motivos para a rescisão do presente Contrato o não cumprimento de quaisquer de suas cláusulas e condições, bem como os motivos previstos na legislação referente a Licitações e Contratos Administrativos. Parágrafo único Em caso de rescisão contratual, se a interrupção das atividades em andamento puder causar prejuízo à população, será observado o prazo de trinta dias para ocorrer a rescisão. Se neste prazo o CONTRATADO negligenciar a prestação dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES

Quaisquer alterações que se fizerem necessárias ao presente contrato poderá ser alterado mediante termo aditivo, nos termos dos arts. 124 e 125 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

O extrato do contrato decorrente deste credenciamento será publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), conforme disposto no art. 94 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da publicação em outros meios oficiais do Município, para fins de transparência.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

Fica eleito o foro da comarca de Xambrê/PR, como competente para solucionar eventuais pendências decorrentes do presente contrato, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja ou venha a ser. E por estarem assim ajustados, assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito e declaram conhecer todas as cláusulas contratadas.

Xambrê, ___ de _____de 2025.

_____ _____

CONTRATANTE CONTRATADA

_____

PREFEITO

TESTEMUNHAS:
NOME
RG
CPF/MF

NOME
RG
CPF/MF